

Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco, Ricardo Razaboni, Bruna Pinotti Garcia, Mariela Cardoso
Guilherme Cardoso, Rodrigo Gonçalves, Carlos Quiqueto, Ricardo Razaboni

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

PC-MG

Escrivão de Polícia I

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se
você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PC-MG

Cargo: Escrivão de Polícia I

AUTORES

Língua Portuguesa - Profa. Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco
Programa de Direitos Humanos - Bruna Pinotti Garcia
Programa de Língua Portuguesa - Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco
Programa de Noções de Criminologia - Ricardo Razaboni
Programa de Noções de Direito Administrativo - Bruna Pinotti Garcia
Programa de Noções de Civil - Mariela Cardoso
Programa de Noções de Direito Constitucional - Guilherme Cardoso
Programa de Noções de Direito Penal - Rodrigo Gonçalves
Programa de Noções Processual Penal - Rodrigo Gonçalves
Programa de Noções de Informática - Carlos Quiqueto
Programa de Noções de Medicina Legal - Ricardo Razaboni

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Suelen Domenica Pereira

Elaine Cristina

DIAGRAMAÇÃO

Elaine Cristina

Thais Regis

Camila Lopes

CAPA

Joel Ferreira dos Santos

Publicado em 07/2018



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

SUMÁRIO

PROGRAMA DE DIREITOS HUMANOS

A Constituição Brasileira de 1988.	01
Noções gerais sobre direitos humanos.	03
Gerações de direitos humanos.	11
A Constituição Brasileira de 1988 e os Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos.	12
O Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos.	14
O Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos e a Redefinição da Cidadania no Brasil.	27
A Constituição Brasileira de 1988: Dos princípios fundamentais.	30
A Constituição Brasileira de 1988: Dos Direitos e Garantias Fundamentais.	37
Dos direitos e deveres individuais e coletivos.	37
Dos direitos sociais.	66
Da nacionalidade.	79
Dos direitos políticos.	85
Dos partidos políticos.	88
Direitos humanos das minorias e grupos vulneráveis.	90
Política nacional de direitos humanos.	95

PROGRAMA DE NOÇÕES DE CRIMINOLOGIA

Criminologia: conceito, cientificidade, objeto, método, sistema e funções.	01
Fundamentos históricos e filosóficos da Criminologia: precursores, Iluminismo e as primeiras escolas sociológicas.	03
Marcos científicos da Criminologia. A escola liberal clássica do Direito Penal e a Criminologia positivista.	03
A Moderna Criminologia científica: modelos teóricos explicativos do comportamento criminal. Biologia criminal, Psicologia Criminal e Sociologia Criminal.	06
Teoria Estrutural-Funcionalista do desvio e da anomia.	09
Teoria das Subculturas Criminais.	09
Do “Labeling Approach” a uma criminologia crítica.	09
A sociologia do conflito e a sua aplicação criminológica.	11
Sistema penal e reprodução da realidade social.	11
Cárcere e marginalidade social.	11
Modelo consensual de Justiça Criminal.	11

PROGRAMA DE NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Lei Orgânica da Polícia Civil.	01
Administração Pública.	28
Conceito e princípios.	28
Administração pública direta e indireta.	36
Agentes públicos.	45
Conceito.	45
Classificação (espécie).	46

SUMÁRIO

Direitos e deveres.....	48
Responsabilidade administrativa, civil e penal.....	48
Lei 8.429/92 e alterações (Lei de improbidade administrativa).....	65
Poderes da Administração Pública.....	79
Poder hierárquico.....	81
Poder Disciplinar.....	81
Poder Regulamentar.....	82
Poder de Polícia.....	82
Fatos e atos administrativos:	85
Conceito.....	85
Requisitos do ato administrativo.....	85
Atributos do ato administrativo.....	87
Classificação.....	87
Revogação e anulação.....	88
Processo administrativo:.....	91
Conceito.....	91
Princípios.....	91
Responsabilidade civil do Estado.....	102

PROGRAMA DE NOÇÕES DE CIVIL

Da personalidade e da capacidade.....	01
Dos direitos da personalidade.....	01
Da pessoa jurídica.....	01
Responsabilidade jurídica.....	18
Fato jurídico.....	24
Negócios jurídicos.....	24
Conceito.....	24
Vícios: Erro, dolo, culpa e coação.....	24
Relações de parentesco.....	40
Da tutela e curatela.....	40

PROGRAMA DE NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Conceito.....	01
Direitos e Garantias Fundamentais.....	03
Direitos Individuais.....	03
Direitos Coletivos.....	03
Direitos Sociais.....	14
O Estado.....	18
Conceito.....	18
Elementos que compõem o Estado.....	18
Finalidade do Estado.....	18
Funções essenciais à Justiça.....	20

SUMÁRIO

PROGRAMA DE NOÇÕES DE DIREITO PENAL

Princípios penais constitucionais	01
Tempo e lugar do crime.....	02
Contagem de prazo.....	03
Conflito aparente de normas.....	03
Conceito de crime e seus elementos.....	04
Concurso de pessoas:	09
Autoria.....	09
Participação.....	10
Ação penal.....	10
Classificação.....	10
Condições.....	10
Dos crimes em espécie:.....	11
Crimes contra a pessoa.....	11
Crimes contra o patrimônio.....	12
Crimes contra a dignidade sexual.....	18
Crimes contra a Administração Pública.....	18
Legislação Especial:.....	20
Contravenções Penais (Decreto nº 3.688/41).....	20
Lei 4.898/65 (Abuso de Autoridade).....	20
Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).....	22
Lei 8.072/90 (Crimes Hediondos).....	22
Lei 9.099/95 (Juizados Especiais Criminais).....	23
Lei 9.455/97 (Lei de Tortura).....	27
Lei 9.503/97 (Código de Trânsito).....	27
Lei 11.343/06 (Lei de Drogas).....	28
Lei 11.340/03 (Lei Maria da Penha).....	30

PROGRAMA DE NOÇÕES PROCESSUAL PENAL

Princípios processuais penais.....	01
Direitos e garantias processuais penais.....	02
Investigação criminal policial (artigos 4º ao 23º do CPP).....	02
Prisão cautelar:	05
Prisão em flagrante: Tipos e espécies de flagrante.....	07
Prisão preventiva.....	08
Prisão temporária.....	09
Teoria geral da prova penal.....	09
Legislação especial:	16
Lei 4.898/65 (Abuso de Autoridade).....	16
Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).....	16
Lei 8.072/90 (Crimes Hediondos).....	16
Lei 9.099/95 (Juizados Especiais Criminais).....	16

SUMÁRIO

Lei 9.455/97 (Lei de Tortura).....	16
Lei. 9.503/ 97 (Código de Trânsito).....	16
Lei 11.343/06 (Lei de drogas).....	16
Lei 11.340/03 (Lei Maria da Penha).....	16

PROGRAMA DE NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Sistema Operacional Windows 7.....	01
Microsoft Word 2013: Edição e formatação de textos.....	09
LibreOffice Writer 5.4.7: Edição e formatação de textos.....	35
Microsoft Excel 2013: Elaboração, cálculos e manipulação de tabelas e gráficos.....	54
LibreOffice Calc 5.4.7: Elaboração, cálculos e manipulação de tabelas e gráficos.....	67
Microsoft PowerPoint 2013: estrutura básica de apresentações, edição e formatação.....	79
LibreOffice Impress 5.4.7: estrutura básica de apresentações, edição e formatação.....	79
Microsoft Outlook 2013: Correio Eletrônico.....	102
Google Chrome: Navegação na Internet.....	105
Segurança: Tipos de vírus, Cavalos de Tróia, Worms, Spyware, Phishing, Pharming, Spam.....	110

PROGRAMA DE NOÇÕES DE MEDICINA LEGAL

Perícias e Peritos.....	01
Documentos médico-legais.....	01
Quesitos oficiais.....	01
Perícias médicas.....	01
Ética médica e pericial.....	01
Legislação sobre perícias médico-legais.....	01
Antropologia Médico-legal.....	03
Identidade e identificação.....	03
Identificação judiciária.....	03
Traumatologia Médico-legal.....	04
Lesões corporais sob o ponto de vista jurídico.....	04
Energias de Ordem Mecânica.....	04
Energias de Ordem Química, cáusticos e venenos, embriaguez, toxicomanias.....	04
Energias de Ordem Física: Efeitos da temperatura, eletricidade, pressão atmosférica, radiações, luz e som.....	04
Energias de Ordem Físico-Química: Asfixias em geral. Asfixias em espécie: por gases irrespiráveis, por monóxido de carbono, por sufocação direta, por sufocação indireta, por afogamento, por enforcamento, por estrangulamento, por esganadura, por soterramento e por confinamento.....	04
Energias de Ordem Biodinâmica e Mistas.....	04
Tanatologia Médico-legal.....	09
Tanatognose e cronotanatognose.....	09
Fenômenos cadavéricos.....	09
Necropsia, necropsopia.....	09
Exumação.....	09
“Causa mortis”.....	09
Morte natural e morte violenta.....	09
Direitos sobre o cadáver.....	09

SUMÁRIO

Sexologia Médico-legal.....	11
Crimes contra a dignidade sexual e provas periciais.....	11
Gravidez, parto, puerpério, aborto, infanticídio.....	11
Reprodução assistida.....	11
Transtornos da sexualidade e da identidade sexual.....	11
Psicopatologia Médico-legal.....	12
Imputabilidade penal e capacidade civil.....	12
Limite e modificadores da responsabilidade penal e capacidade civil.....	12
Repercussões médico-legais dos distúrbios psíquicos.....	12
Simulação, dissimulação e supersimulação.....	12
Embriaguez alcoólica.....	13
Alcoolismo.....	13
Aspectos jurídicos.....	13
Toxicofilias.....	14
Hora de Praticar.....	16

PROGRAMA DE LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação e compreensão de textos.....	01
Identificação de tipos textuais: narrativo, descritivo e dissertativo.....	01
Crterios de textualidade: coerência e coesão.....	01
Recursos de construção textual: fonológicos, morfológicos, sintáticos e semânticos.....	01
Gêneros textuais da Redação Oficial.....	07
Princípios gerais.....	07
Uso dos pronomes de tratamento.....	07
Estrutura interna dos gêneros: ofício, memorando, requerimento, relatório, parecer.....	07
Conhecimentos linguísticos.....	21
Conhecimentos gramaticais conforme padrão formal da língua.....	21
Princípios gerais de leitura e produção de texto. Intertextualidade. Tipos de discurso. Vozes discursivas: citação, paródia, alusão, paráfrase, epígrafe.....	21
Semântica: construção de sentido; sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia, polissemia; denotação e conotação; figuras de linguagem.....	94
Pontuação e efeitos de sentido.....	104
Sintaxe: oração, período, termos das orações; articulação das orações: coordenação e subordinação; concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal.....	107
Hora de praticar.....	137

ÍNDICE

DIREITOS HUMANOS

A Constituição Brasileira de 1988.....	01
Noções gerais sobre direitos humanos.....	03
Gerações de direitos humanos.....	11
A Constituição Brasileira de 1988 e os Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos.....	12
O Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos.....	14
O Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos e a Redefinição da Cidadania no Brasil.....	27
A Constituição Brasileira de 1988: Dos princípios fundamentais.....	30
A Constituição Brasileira de 1988: Dos Direitos e Garantias Fundamentais.....	37
Dos direitos e deveres individuais e coletivos.....	37
Dos direitos sociais.....	66
Da nacionalidade.....	79
Dos direitos políticos.....	85
Dos partidos políticos.....	88
Direitos humanos das minorias e grupos vulneráveis.....	90
Política nacional de direitos humanos.....	95
Hora de praticar.....	99

A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

Os direitos e garantias fundamentais tomam por base os direitos humanos reconhecidos no âmbito internacional. Com efeito, após o processo de internacionalização dos direitos humanos vieram o de regionalização de tais direitos e o de incorporação, transpondo-as para o ordenamento interno.

Com efeito, quando se fala em institucionalização dos direitos e garantias fundamentais, refere-se ao modo pelo qual a Constituição brasileira disciplina a os direitos e garantias fundamentais.



#FicaDica

Flávia Piovesan utiliza a expressão institucionalização de direitos e garantias fundamentais para compreender a forma como os direitos humanos se compõem ao texto constitucional, tanto no aspecto estrutural quanto no aspecto histórico.

Histórico: o processo de redemocratização do Brasil

O principal fator que influenciou o tratamento da temática é o fato de que a Constituição de 1988 demarcou o processo de democratização do Brasil, consolidando a ruptura com o regime autoritário militar instalado em 1964. Após um longo período de 21 anos, o regime militar ditatorial no Brasil caiu, deflagrando-se num processo democrático. As forças de oposição foram beneficiadas neste processo de abertura, conseguindo relevantes conquistas sociais e políticas. Este processo culminou na Constituição de 1988¹.

“A luta pela normalização democrática e pela conquista do Estado de Direito Democrático começará assim que instalou o golpe de 1964 e especialmente após o AI5, que foi o instrumento mais autoritário da história política do Brasil. Tomará, porém, as ruas, a partir da eleição de Governadores em 1982. Intensificar-se-á, quando, no início de 1984, as multidões acorreram entusiasmadas e ordeiras aos comícios em prol da eleição direta do Presidente da República, interpretando o sentimento da Nação, em busca do reequilíbrio da vida nacional, que só poderia consubstanciar-se numa nova ordem constitucional que refizesse o pacto político-social”².

“A grosso modo, o período considerado como de redemocratização vai desde o governo Ernesto Geisel até a eleição indireta de Tancredo Neves, que morreria pouco antes de assumir o poder, resultando na posse de José Sarney, cujo período na presidência inicia o que se costuma denominar Nova República. Com o fim do período de Ernesto Geisel na presidência, ficava claro para a opinião pública que o Regime Militar estava chegando ao fim, e a palavra em voga era ‘abertura’, em especial a política, mesmo que a contragosto da chamada Linha Dura do regime. O regime estava na verdade implodindo,

1 PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e direito constitucional internacional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

2 SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

com uma inflação galopante que este não conseguia controlar, denúncias de corrupção por todos os lados que surgiam com o levantamento da censura, perda de confiança da população no governo, e as sucessivas perdas nas eleições legislativas do partido governista, a ARENA. Tais fatores contribuíram para que a abertura política fosse mais que um gesto de boa vontade do governo. Era o gesto de um regime acossado pela crise e que se ressentia da força das manifestações populares, cada vez mais constantes. [...] Mas, o ponto máximo do período da redemocratização foi sem dúvida o movimento pelas Diretas-Já, campanha que mobilizou milhões no final do mandato do presidente João Figueiredo, buscando pressionar o Legislativo a aprovar a chamada Emenda Dante de Oliveira, de autor do parlamentar mato-grossense, e que restituía o voto direto para presidente. A campanha pelas Diretas-Já marcou a década de 80 no Brasil, e uniu personalidades de todos os campos em torno do desejo do voto, que acabaria frustrado, pois a Emenda não foi aprovada. O candidato apoiado pelo povo, porém, venceria as eleições indiretas, mas, causando nova frustração no povo, morreria antes de assumir. Seu nome: Tancredo Neves; em seu lugar, assumiria seu vice, José Sarney, um verdadeiro democrático de última hora, político originário da ARENA, o partido de apoio do Regime Militar, e de seu sucessor, o PDS”³.

A lei de anistia: uma mancha no processo de redemocratização?

Muito se questiona a respeito da lei de anistia, Lei nº 6.683/1979, que anistiou os crimes políticos praticados no período da ditadura:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.

§1º Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

O questionamento parte do fato de que a legislação não apenas anistiou os crimes praticados por aqueles perseguidos pelo regime ditatorial, como também aqueles crimes praticados pelo regime ditatorial e por seus funcionários, inclusive tortura.

A Comissão Americana de Direitos Humanos entendeu que a lei de anistia é óbice ao acesso à justiça, impedindo o esgotamento dos recursos internos, o que permitiria o acesso direto à jurisdição internacional (Caso Vladimir Herzog).

3 <http://www.infoescola.com/historia-do-brasil/redemocratizacao/>

A posição dos direitos fundamentais no novo texto constitucional

A atual Constituição institucionaliza a instauração de um regime político democrático no Brasil, além de introduzir indiscutível avanço na consolidação legislativa dos direitos e garantias fundamentais e na proteção dos grupos vulneráveis brasileiros. Assim, a partir da Constituição de 1988 os direitos humanos ganharam relevo extraordinário, sendo este documento o mais abrangente e pormenorizado de direitos humanos já adotado no Brasil⁴.

Piovesan⁵ lembra que o texto de 1988 inova ao disciplinar primeiro os direitos e depois questões relativas ao Estado, diferente das demais, o que demonstra a prioridade conferida a estes direitos. Logo, o Estado não existe para o governo, mas sim para o povo.

A Constituição brasileira está arraigada no ideário dos direitos humanos, o que torna o Brasil um país muito receptivo ao processo de internacionalização de tais direitos, sendo signatário da grande maioria dos tratados de direitos humanos relevantes. Neste sentido, a Carta de 1988 é a primeira Constituição brasileira a elencar a prevalência dos direitos humanos como princípio regente nas relações internacionais que estabeleça⁶.

Axiologia da Constituição de 1988: hegemonia dos princípios

O preâmbulo do texto constitucional é apenas uma prévia do que está por vir, isto é, de um rol extremamente detalhado de direitos e garantias fundamentais asseguradas à pessoa humana abrangendo todas as dimensões de direitos humanos: “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”.

Após, o texto constitucional é formado por expressões de cunho valorativo importantíssimo em termos de proteção de direitos humanos consagrados, a exemplo: cidadania (art. 1º, II); dignidade da pessoa humana (art. 1º, III); sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I); bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV); prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II); inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (art. 5º, caput); direitos sociais (art. 6º, caput); soberania popular (art. 14, caput);

4 PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e direito constitucional internacional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

5 PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e direito constitucional internacional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

6 PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e direito constitucional internacional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

etc.

Talvez a expressão mais relevante, se é que é possível delimitar somente uma, seja a dignidade da pessoa humana, que acaba por englobar todas as demais. Assim, reconhece-se a pessoa humana enquanto ser digno, aos quais são garantidos direitos e deveres fundamentais, e isto abre espaço para compreender o Direito apenas tendo em vista ditames éticos.

A dignidade da pessoa humana é o valor-base de interpretação de qualquer sistema jurídico, internacional ou nacional, que possa se considerar compatível com os valores éticos, notadamente da moral, da justiça e da democracia. Pensar em dignidade da pessoa humana significa, acima de tudo, colocar a pessoa humana como centro e norte para qualquer processo de interpretação jurídico, seja na elaboração da norma, seja na sua aplicação.

Sem pretender estabelecer uma definição fechada ou plena, é possível conceituar dignidade da pessoa humana como o principal valor do ordenamento ético e, por consequência, jurídico que pretende colocar a pessoa humana como um sujeito pleno de direitos e obrigações na ordem internacional e nacional, cujo desrespeito acarreta a própria exclusão de sua personalidade.

Para Reale⁷, a evolução histórica demonstra o domínio de um valor sobre o outro, ou seja, a existência de uma ordem gradativa entre os valores; mas existem os valores fundamentais e os secundários, sendo que o valor fonte é o da pessoa humana. Nesse sentido, são os dizeres de Reale⁸: “partimos dessa ideia, a nosso ver básica, de que a pessoa humana é o valor-fonte de todos os valores. O homem, como ser natural biopsíquico, é apenas um indivíduo entre outros indivíduos, um ente animal entre os demais da mesma espécie. O homem, considerado na sua objetividade espiritual, enquanto ser que só realiza no sentido de seu dever ser, é o que chamamos de pessoa. Só o homem possui a dignidade originária de ser enquanto deve ser, pondo-se essencialmente como razão determinante do processo histórico”.

A abertura da Constituição brasileira a valores e princípios sustentada no princípio da dignidade da pessoa humana confere novo sentido à ordem jurídica, rompendo com as barreiras do positivismo.

Na fase Positivista, os princípios entravam nos Códigos apenas como válvulas de segurança, eram meras pautas programáticas supralegais, não possuindo normatividade; ao passo que na fase Pós-positivista, as Constituições destacam a hegemonia axiológica dos princípios, transformando-os em pedestal normativo que dá base a todo edifício jurídico dos novos sistemas constitucionais⁹. Esta fase Pós-positivista, da nova hermenêutica constitucional, somente ganhou forma devido à Constituição de 1988.

7 REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 228.

8 *Ibid.*, p. 220.

9 BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

ÍNDICE

PROGRAMA DE NOÇÕES DE CRIMINOLOGIA

Criminologia: conceito, cientificidade, objeto, método, sistema e funções.	01
Fundamentos históricos e filosóficos da Criminologia: precursores, Iluminismo e as primeiras escolas sociológicas.	
Marcos científicos da Criminologia. A escola liberal clássica do Direito Penal e a Criminologia positivista.	03
A Moderna Criminologia científica: modelos teóricos explicativos do comportamento criminal. Biologia criminal, Psicologia Criminal e Sociologia Criminal.	06
Teoria Estrutural-Funcionalista do desvio e da anomia.	09
Teoria das Subculturas Criminais.	09
Do “Labeling Approach” a uma criminologia crítica.	09
A sociologia do conflito e a sua aplicação criminológica.	11
Sistema penal e reprodução da realidade social.	11
Cárcere e marginalidade social.	11
Modelo consensual de Justiça Criminal.	11
Hora de Praticar	14

CRIMINOLOGIA: CONCEITO, CIENTIFICIDADE, OBJETO, MÉTODO, SISTEMA E FUNÇÕES.

Conceito

O termo criminologia encontra significado na junção de duas palavras, sendo *crimino* (crime) do latim e *logos* (estudo) do grego. Assim, conclui-se que a criminologia significa o “estudo do crime”.

A palavra criminologia foi utilizada pela primeira vez em 1883, por Paul Topinard. Somente em 1885 foi aplicada de modo escrito intencionalmente, por Raffaele Garófalo, no livro chamado de Criminologia.

Para Shecaira, Criminologia pode ser entendida como: “Estudo e a explicação da infração legal; os meios formais e informais de que a sociedade se utiliza para lidar com o crime e com os atos desviantes; a natureza das posturas com que as vítimas desses crimes são atendidas pela sociedade; e, por derradeiro, o enfoque sobre o autor desses fatos desviantes” (SHECAIRA, 2012, p. 35).

Com o passar dos tempos, a criminologia ganhou espaço, tornando-se uma ciência empírica e interdisciplinar, tendo como finalidade a análise do crime, da personalidade do autor do comportamento delitivo, da vítima e o controle social das condutas. (PENTEADO FILHO, 2014, p. 21)

Sérgio Salomão Shecaira entende que a criminologia reúne uma informação válida e confiável sobre a problematização criminal, baseando-se no método empírico de análise e observação da realidade. Como uma ciência do “ser”, a criminologia não é uma ciência “exata”, que traduz segurança e certeza inabaláveis. Ela também não é considerada uma ciência “dura”. Como qualquer ciência “humana” apresenta um conhecimento parcial, fragmentado, provisório, fluído, adaptável à realidade e compatível com evoluções históricas e sociais. (SHECARIA, 2012, p. 37).

Métodos

Importante salientar que é quase unânime o entendimento de que a criminologia é uma ciência autônoma, dotada de método. Entretanto, não se possui um único método de investigação, tendo em vista que há correntes que adotam métodos diferentes. Tentaremos abordar todos os métodos abaixo.

A criminologia é uma ciência empírica e interdisciplinar, sendo que para o estudo do delinquente utiliza-se a metodologia experimental, naturalística e indutiva. Entretanto, não é possível delimitar as causas da criminalidade somente por estes métodos, recorrendo-se assim ao auxílio de métodos estatísticos, históricos e principalmente sociológicos e biológicos.

Shecaira diz que muitas pesquisas são feitas em equipes, com visões diferenciadas da realidade, tendo em vista as formações distintas dos pesquisadores que complementam as diferentes perspectivas interpretativas. Diante disso, originou-se a necessidade de pensar a criminologia com interdisciplinaridade, ou seja, utilizar na mesma investigação psiquiatras, psicólogos, juristas, estatísticos, assistentes sociais.



#FicaDica

A Criminologia é conhecida como uma ciência empírica, por se tratar de um conhecimento alcançado através da experiência e da observação da realidade. É uma ciência do “ser”.



#FicaDica

Também é conhecida como uma ciência interdisciplinar, já que tem influência de várias áreas do conhecimento, como psicologia, sociologia, biologia, medicina legal e direito, através do estudo do crime, da personalidade do delinquente, da vítima e do controle social.



#FicaDica

A criminologia pode ser dividida como: a) criminologia científica, aquela que estuda conceitos e métodos sobre a criminalidade, o crime, criminoso, vítima e a justiça penal; b) criminologia aplicada, que abrange porção científica e a prática dos operadores do direito; c) criminologia acadêmica, com fins pedagógicos; d) criminologia analítica, que verifica o cumprimento do papel das ciências criminais e política criminal; e) criminologia crítica ou radical, com a negação ao capitalismo e apresentação do delinquente como vítima da sociedade (bases marxistas). (PENTEADO FILHO, 2012, p. 27-28).

Objeto da Criminologia

A criminologia tem por objeto de análise o crime, a personalidade do autor do comportamento delitivo, da vítima e o controle social das condutas criminosas, ou como alguns preferem dizer: Delito, Delinquente, Vítima e Controle Social.

Delito

Pelo delito, procura-se analisar a conduta anti-social, causas geradoras, o efetivo tratamento dado ao delinquente com foco na não reincidência, bem como as falhas no processo preventivo. (PENTEADO FILHO, 2014, p. 23)

Importante salientar que o direito penal entende o delito como uma ação ou omissão típica, ilícita e culpável, enquanto a criminologia o crime deve ser encarado como um fenômeno comunitário e como um problema social. Procura-se entender os “fatores que levam os homens, vivendo em sociedade, a “promover” um fato humano corriqueiro à condição de crime”. (SHECAIRA, 2012, p. 43)

Shecaira promove a reflexão de quatro condições para serem compreendidos coletivamente como crimes: a) *A incidência massiva na população*: um fato isolado não passa a ser uma conduta criminosa, assim, deve-se ter a reiteração das condutas para considerá-las criminosas; b) *A incidência aflitiva* do fato praticado: todo fato deve produzir dor, quer à vítima, quer a comunidade como um todo. Assim, fatos sem relevância não podem ser punidos na esfera criminal; c) *A persistência espaço-temporal*: por este terceiro elemento constitutivo do conceito criminológico de crime é que haja a persistência espaço-temporal do fato que se quer imputar ao delinquente. Assim, não se pode ter um fato criminoso, mesmo que seja massivo e aflitivo, se esse não ocorre no território nacional e em um determinado tempo; d) *Um inequívoco consenso*: deve-se ter um consenso sobre a etiologia e de quais técnicas de intervenção seriam mais eficazes para o combate ao crime. (SHECARIA, 2012, p. 43-47)

Exemplo 1: Furto de veículos em uma cidade de forma reiterada lesam bens jurídicos (são *massivos e aflitivos*), persistem em um espaço-temporal (*persistência espaço-temporal*) e são de inequívoco consenso de que são condutas criminosas (*inequívoco consenso*).

Exemplo 2: O uso indiscriminado de bebidas alcoólicas produzem consequências *massivas, aflitivas* e têm uma *persistência espaço-temporal*, entretanto não é um *inequívoco consenso* de que o uso indiscriminado é crime.

Delinquente

No que se refere ao delinquente, a criminologia tende a observar o ser, a pessoa normal, considerando seu histórico, realidade, podendo ser complexa e enigmática. (SHECAIRA, 2008, p. 54)

Vítima

O estudo da vítima, por sua vez, tem como objetivo o entendimento do papel desta na estrutura do delito, principalmente em face dos problemas de ordem moral, psicológica, jurídica etc...

Consta esclarecer que há modelos de vítimas. A vitimização primária corresponde ao sofrimento causado pela conduta criminosa, no momento do crime.

Em momento posterior, pode-se ocorrer a vitimização secundária (sobrevitimização/revitimização), a qual é causada pelas instâncias formais do controle social, ou seja, é o sofrimento adicional ao sofrimento da conduta criminosa (vitimização primária), adicionada pelos órgãos públicos, mediante a mecânica da justiça penal. Tem-se, como exemplo de sobrevitimização ou revitimização, o sofrimento causado por depoimentos na fase investigativa e audiências na fase processual penal.

Por fim, a vitimização terciária ocorre quando a vítima volta a conviver em seu âmbito social, enfrentando familiares, colegas de trabalho, escola ou outros grupos de convívio social. Neste momento, provavelmente a vítima será levada a recordar da conduta criminosa (vitimização primária) e do sofrimento mediante a mecânica estatal, como a sua ida para a delegacia (vitimização secundária), momento em que, decorrente de sua recordação, ocorre a vitimização terciária, ou seja, a lembrança dos fatos ocorridos até aquele momento ao contar para pessoas de seu âmbito social.



#FicaDica

A heterovitimização é a auto culpa, quando a vítima se recrimina pelo evento criminoso sofrido

Controle social

De acordo com a Criminologia moderna, existem dois meios de controle social, que são compreendido pelo conjunto de mecanismos e sanções sociais que visam a submissão do homem aos modelos e normas exigidos pela sociedade.

O primeiro controle social é o informal, o qual é formado pelos órgãos da sociedade civil, como família, escola, ciclo profissional, igrejas, clubes de serviço, opinião pública, etc...

Por sua vez, o segundo modelo de controle social é o formal, o qual é compreendido pelo controle exercido pelo Estado, como Polícia (1ª seleção), o Ministério Público (2ª seleção), a Justiça (3ª seleção), as Forças Armadas, a administração penitenciária, entre outras. Trata-se de uma ideia originada na teoria do contrato social de Rousseau

Por fim, ressalta-se que há dois tipos de criminalização de uma conduta:

- Criminalização primária: aquela que compreende a criação e definição de normas, originada pelo poder legislativo;
- Criminalização secundária: em momento posterior à criação da norma punitiva, passa-se as autoridades judiciais a competência de aplicar a norma e a punição, por meio do Poder Judiciário.

Ou seja, o primeiro modelo consiste no poder do Estado em criar lei penal, enquanto no segundo é o poder punitivo estatal.

ÍNDICE

PROGRAMA DE NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Lei Orgânica da Polícia Civil	01
Administração Pública	28
Conceito e princípios	28
Administração pública direta e indireta	36
Agentes públicos	45
Conceito	45
Classificação (espécie)	46
Direitos e deveres	48
Responsabilidade administrativa, civil e penal	48
Lei 8.429/92 e alterações (Lei de improbidade administrativa)	65
Poderes da Administração Pública	79
Poder hierárquico	81
Poder Disciplinar	81
Poder Regulamentar	82
Poder de Polícia	82
Fatos e atos administrativos:	85
Conceito	85
Requisitos do ato administrativo	85
Atributos do ato administrativo	87
Classificação	87
Revogação e anulação	88
Processo administrativo:	91
Conceito	91
Princípios	91
Responsabilidade civil do Estado	102
Hora de praticar	107

1 LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL.

Legislação Mineira – Lei Complementar

Nº 129 De 08/11/2013

Contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG -, o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis e aumenta o quantitativo de cargos nas carreiras da PCMG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar organiza a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG -, define sua competência e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis.

Art. 2º A PCMG, órgão autônomo, essencial à segurança pública, à realização da justiça e à defesa das instituições democráticas, fundada na promoção da cidadania, da dignidade humana e dos direitos e garantias fundamentais, tem por objetivo, no território do Estado, em conformidade com o art. 136 da Constituição do Estado, dentre outros, o exercício das funções de:

- I - proteção da incolumidade das pessoas e do patrimônio;*
- II - preservação da ordem e da segurança públicas;*
- III - preservação das instituições políticas e jurídicas;*
- IV - apuração das infrações penais e dos atos infracionais, exercício da polícia judiciária e cooperação com as autoridades judiciárias, civis e militares, em assuntos de segurança interna.*

Art. 3º A PCMG rege-se-á pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e deve ainda observar, na sua atuação:

- I - a promoção dos direitos humanos;*
- II - a participação e interação comunitária;*
- III - a mediação de conflitos;*
- IV - o uso proporcional da força;*
- V - o atendimento ao público com presteza, probidade, urbanidade, atenção, interesse, respeito, discricção, moderação e objetividade;*

- VI - a hierarquia e a disciplina;*
- VII - a transparência e a sujeição a mecanismos de controle interno e externo, na forma da lei;*
- VIII - a integração com órgãos de segurança pública do Sistema de Defesa Social.*

Art. 4º Além dos princípios referidos no art. 3º, orientam a investigação criminal e o exercício das funções de polícia judiciária, a indisponibilidade do interesse público, a finalidade pública, a proporcionalidade, a obrigatoriedade de atuação, a autoridade, a oficialidade, o sigilo e a imparcialidade, observando-se ainda:

- I - a investidura em cargo de carreira policial civil;*
- II - a inevitabilidade da atuação policial civil;*
- III - a inafastabilidade da prestação do serviço policial civil;*
- IV - a indeclinabilidade do dever de apurar infrações criminais;*
- V - a indelegabilidade da atribuição funcional do policial civil;*
- VI - a indivisibilidade da investigação criminal;*
- VII - a interdisciplinaridade da investigação criminal;*
- VIII - a uniformidade de procedimentos policiais;*
- IX - a busca da eficiência na investigação criminal e a repressão das infrações penais e dos atos infracionais.*

Art. 5º À PCMG é assegurada autonomia administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente:

- I - elaborar a sua programação financeira anual e acompanhar e avaliar sua implantação, segundo as dotações consignadas no orçamento do Estado;*
- II - executar contabilidade própria;*
- III - adquirir materiais, viaturas e equipamentos específicos.*

Parágrafo único. As atividades de planejamento e orçamento e de administração financeira e contabilidade subordinam-se administrativamente ao Chefe da PCMG e tecnicamente às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, respectivamente.

Art. 6º A investigação criminal tem caráter técnico-jurídico-científico e produz, em articulação com o sistema de defesa social, conhecimentos e indicadores sociopolíticos, econômicos e culturais que se revelam no fenômeno criminal.

Art. 7º O exercício da investigação criminal tem início com o conhecimento de ato ou fato passível de caracterizar infração penal e se encerra com a apuração da infração penal ou ato infracional ou com o esgotamento das possibilidades investigativas, compreendendo:

- I - a pesquisa técnico-científica a respeito de autoria, de materialidade, de motivos e de circunstâncias da infração penal;*
- II - a articulação ordenada dos atos notariais do inquérito policial e demais procedimentos de formalização da produção probatória da prática de infração penal;*
- III - a minimização dos efeitos do delito e o gerenciamento da crise dele decorrente.*

Art. 8º A investigação criminal se destina à apuração de infrações penais e de atos infracionais, para subsidiar a realização da função jurisdicional do Estado, e à adoção de políticas públicas para a proteção de pessoas e bens para a boa qualidade de vida social.

Art. 9º A função de polícia judiciária consiste, precipuamente, no auxílio ao sistema de justiça criminal para a aplicação da lei penal e processual, bem como nos registros e fiscalização de natureza regulamentar.

Art. 10. A função de polícia judiciária compreende:

I - o exame preliminar a respeito da tipicidade penal, ilicitude, culpabilidade, punibilidade e demais circunstâncias relacionadas à infração penal;

II - as diligências para a apuração de infrações penais e atos infracionais;

III - a instauração e formalização de inquérito policial, de termo circunstanciado de ocorrência e de procedimento para apuração de ato infracional;

IV - a definição sobre a autuação da prisão em flagrante e a concessão de fiança;

V - a requisição da apresentação de presos do sistema prisional em órgão ou unidade da PCMG, para fins de investigação criminal;

VI - a representação judicial para a decretação de prisão provisória, de busca e apreensão, de interceptação de dados e de comunicações, em sistemas de informática e telemática, e demais medidas processuais previstas na legislação;

VII - a presença em local de ocorrência de infração penal, na forma prevista na legislação processual penal;

VIII - a elaboração de registros, termos, certidões, atestados e demais atos previstos no Código de Processo Penal ou em leis específicas.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, o Delegado de Polícia, com sua equipe, comparecerá a local de crime e praticará diligências para apuração da autoria, materialidade, motivos e circunstâncias, formalizando inquéritos policiais e outros procedimentos.

Art. 11. A direção da polícia judiciária cabe, em todo o Estado, aos Delegados de Polícia de carreira, nos limites de suas circunscrições.

Parágrafo único. Os atos de polícia judiciária serão fiscalizados direta ou indiretamente pelo Corregedor-Geral de Polícia Civil.

Art. 12. São símbolos institucionais da PCMG o hino, o brasão, a logomarca, a bandeira e o distintivo.

Art. 13. Os policiais civis terão carteira funcional, com identificação das respectivas carreiras e validade em todo o território nacional, cujo modelo será regulamentado em decreto.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 14. À PCMG, órgão permanente do poder público, dirigido por Delegado de Polícia de carreira e organizado de acordo com os princípios da hierarquia e da disciplina, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais e dos atos infracionais, exceto os militares.

Parágrafo único. São atividades privativas da PCMG a polícia técnico-científica, o processamento e arquivo de identificação civil e criminal, bem como o registro e licenciamento de veículo automotor e a habilitação de condutor.

Art. 15. A PCMG subordina-se diretamente ao Governador do Estado e integra, para fins operacionais, o Sistema de Defesa Social.

Art. 16. À PCMG compete:

I - planejar, coordenar, dirigir e executar, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares;

II - preservar locais de crime com cenários e bens, apreender objetos, colher provas, intimar, ouvir e acarear pessoas, requisitar e realizar exames periciais, proceder ao reconhecimento de pessoas e coisas e praticar os demais atos necessários à adequada apuração das infrações penais e dos atos infracionais, na forma da legislação processual penal;

III - representar ao Poder Judiciário, por meio do Delegado de Polícia, pela decretação de medidas cautelares pessoais e reais, como prisão preventiva e temporária, busca e apreensão, quebra de sigilo e interceptação de dados e de telecomunicações, além de outras inerentes à investigação criminal e ao exercício da polícia judiciária, destinadas a colher e a resguardar provas da prática de infrações penais e de atos infracionais;

IV - organizar, cumprir e fazer cumprir os mandados judiciais de prisão e de busca domiciliar;

V - cumprir as requisições do Poder Judiciário e do Ministério Público;

VI - realizar correções e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, em atividades e em repartições em que atue, bem como responsabilizar-se pelos procedimentos disciplinares destinados a apurar eventual prática de infrações atribuídas a seus servidores;

VII - formalizar o inquérito policial, o termo circunstanciado de ocorrência e o procedimento para apuração de ato infracional;

VIII - exercer o controle e a fiscalização de suas armas e munições, de explosivos, fogos de artifício e demais produtos controlados, observada a legislação federal específica;

IX - exercer o registro de controle policial, especialmente no que tange a estabelecimentos de hospedagem, diversões públicas, comercialização de produtos controlados e o prévio aviso relativo à realização de reuniões e eventos sociais e políticos em ambientes públicos, nos termos do inciso XVI do art. 5º da Constituição da República;

X - desenvolver atividades de ensino, extensão e pesquisa, em caráter permanente, objetivando o aprimoramento de suas competências institucionais;

XI - organizar e executar as atividades de registro, controle e licenciamento de veículos automotores, a formação e habilitação de condutores, o serviço de estatística, a educação de trânsito e o julgamento de recursos administrativos;

XII - cooperar com os órgãos municipais, estaduais e federais de segurança pública, em assuntos relacionados com as atividades de sua competência;

XIII - promover interações para uso dos bancos de dados disponíveis com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como para uso de bancos de dados disponíveis com a iniciativa privada, observado o disposto nos incisos X e XII do art. 5º da Constituição da República;

ÍNDICE

NOÇÕES DE DIREITO CIVIL

Da personalidade e da capacidade.....	01
Dos direitos da personalidade.....	01
Da pessoa jurídica.....	01
Responsabilidade jurídica.....	18
Fato jurídico.....	24
Negócios jurídicos.....	24
Conceito.....	24
Vícios: Erro, dolo, culpa e coação.....	24
Relações de parentesco.....	40
Da tutela e curatela.....	40
Hora de praticar.....	47

DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA PESSOA JURÍDICA

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Parte geral

Livro I

Das pessoas

Título I

Das pessoas naturais

Capítulo I

Da personalidade e da capacidade

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

II - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

III - (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

IV - os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial. (Redação dada pela Lei nº 13.146,

de 2015) (Vigência)

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Art. 6º A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

Art. 8º Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

Art. 9º Serão registrados em registro público:

I - os nascimentos, casamentos e óbitos;

II - a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;

III - a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;

IV - a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.

Art. 10. Far-se-á averbação em registro público:

I - das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação

do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;

II - dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação;

III - (Revogado pela Lei nº 12.010, de 2009)

Conforme entendimento doutrinário personalidade e capacidade jurídica transmite a ideia de personalidade, que revela a aptidão genérica para adquirir direitos e contrair obrigações.

Segundo Maria Helena Diniz: a pessoa natural o sujeito 'das relações jurídicas e a personalidade, a possibilidade de ser sujeito, toda pessoa é dotada de personalidade. Esta tem sua medida na capacidade, que é reconhecida, num sentido de universalidade, no art. 12 do Código Civil, que, ao prescrever "toda pessoa é capaz de direitos e deveres", emprega o termo "pessoa" na acepção de todo ser humano, sem qualquer distinção de sexo, idade, credo ou raça.

- Capacidade de direito e capacidade de exercício: À aptidão oriunda da personalidade para adquirir direitos e contrair obrigações na vida civil dá-se o nome de capacidade de gozo ou de direito.

- Quando o Código enuncia, no seu art. 1º, que toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil, não dá a entender que possua concomitantemente o gozo e o exercício desses direitos, pois nas disposições subsequentes faz referência àqueles que tendo o gozo dos direitos civis não podem exercê-los, por si, ante o fato de, em razão de menoridade ou de insuficiência somática, não terem a capacidade de fato ou de exercício.

Para discorrer sobre este tema, iremos trazer o entendimento da professora Maria Helena Diniz:

Começo da personalidade natural:

Pelo Código Civil, para que um ente seja pessoa e adquira personalidade jurídica, será suficiente que tenha vivido por um segundo.

- **Direitos do nascituro:**

Conquanto comece do nascimento com vida a personalidade civil do homem, a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro (CC, arts. 22, 1.609, 1.779 e parágrafo único e 1.798), como o direito à vida (CF, art. 52, CP, arts. 124 a 128, I e II), à filiação (CC, arts. 1.596 e 1.597), à integridade física, a alimentos (RT 650/220; RJTJSP 150/906), a uma adequada assistência pré-natal, a um curador que zele pelos seus interesses em caso de incapacidade de seus genitores, de receber herança (CC, arts. 1.798 e 1.800, § 3º), de ser contemplado por doação (CC, art. 542), de ser reconhecido como filho etc.

Poder-se-ia até mesmo afirmar que, na vida intrauterina, tem o nascituro, e na vida extrauterina, tem o embrião, personalidade jurídica formal, no que atina aos direitos pessoais, ou melhor, aos da personalidade, visto ter a pessoa carga genética diferenciada desde a concepção, seja ela in

vivo ou in vitro (Recomendação n. 1.046/89, n. 7 do Conselho da Europa), passando a ter a personalidade jurídica material, alcançando os direitos patrimoniais, que permaneciam em estado potencial, somente com o nascimento com vida (CC, art. 1.800, § 3º). Se nascer com vida, adquire personalidade jurídica material, mas, se tal não ocorrer, nenhum direito patrimonial terá.

Momento da consideração jurídica do nascituro:

Ante as novas técnicas de fertilização in vitro e do congelamento de embriões humanos, houve quem levantasse o problema relativo ao momento em que se deve considerar juridicamente o nascituro, entendendo-se que a vida tem início, naturalmente, com a concepção no ventre materno. Assim sendo, na fecundação na proveta, embora seja a fecundação do óvulo, pelo espermatozoide, que inicia a vida, é a nidação do zigoto ou ovo que a garantirá; logo, para alguns autores, o nascituro só será "pessoa" quando o ovo fecundado for implantado no útero materno, sob a condição do nascimento com vida. O embrião humano congelado não poderia ser tido como nascituro, apesar de dever ter proteção jurídica como pessoa virtual, com uma carga genética própria. Embora a vida se inicie com a fecundação, e a vida viável com a gravidez, que se dá com a nidação, entendemos que na verdade o início legal da consideração jurídica da personalidade é o momento da penetração do espermatozoide no óvulo, mesmo fora do corpo da mulher. Por isso, a Lei n. 8.974/95, nos arts. 8, II, III e IV, e 13, veio a reforçar, em boa hora, essa ideia não só ao vedar:

- a) manipulação genética de células germinais humanas;
- b) intervenção em material genético humano in vivo, salvo para o tratamento de defeitos genéticos;
- c) produção, armazenamento ou manipulação de embriões humanos destinados a servir como material biológico disponível, como também ao considerar tais atos como crimes, punindo-os severamente.

Com isso, parece-nos que a razão está com a teoria concepcionista, uma vez que o Código Civil resguarda desde a concepção os direitos do nascituro e além disso, no art. 1.597, presume concebido na constância do casamento o filho havido, a qualquer tempo, quando se tratar de embrião excedente, decorrente de concepção artificial heteróloga.



#FicaDica

Para ser considerado pessoa e adquirir a personalidade jurídica basta ter vivido apenas um segundo!

Em relação aos incapazes, são considerados absolutamente incapazes:

- Menoridade de dezesesseis anos: Os menores de dezesesseis anos são tidas como absolutamente incapazes para exercer atos na vida civil, porque devido à idade não atingiram o discernimento para distinguir o que podem ou não fazer que lhes, é conveniente ou prejudicial. Por isso para a validade dos seus atos, será pre-

ÍNDICE

PROGRAMA DE NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Conceito.....	01
Direitos e Garantias Fundamentais.....	03
Direitos Individuais.....	03
Direitos Coletivos.....	03
Direitos Sociais.....	14
O Estado.....	18
Conceito.....	18
Elementos que compõem o Estado.....	18
Finalidade do Estado.....	18
Funções essenciais à Justiça.....	20
Hora de Praticar.....	27

CONCEITO.

A disciplina de direito constitucional é talvez a mais importante de todo o ordenamento jurídico, em especial do brasileiro posto que todas as demais normas devem estar de acordo com a Constituição Federal.

Segundo Nathália Masson, “Direito Constitucional é um dos ramos do Direito Público, a matriz que fundamenta e orienta todo o ordenamento jurídico. Surgiu com os ideais liberais atentando-se, a princípio, para a organização estrutural do Estado, o exercício e transmissão do poder e a enumeração de direitos e garantias fundamentais dos indivíduos. Atualmente, preocupa-se não somente com a limitação do poder estatal na esfera particular, mas também com a finalidade das ações estatais e a ordem social, democrática e política”.

A constituição, por sua vez, é o documento que alicerça os fundamentos do Estado para a qual ela foi delineada. Também é possível utilizar outros sinônimos como constituir, delimitar, organizar; enfim, a Constituição tem essa finalidade: organizar e estruturar o Estado.

Portanto, podemos definir constituição como um conglomerado de normas de caráter fundamental e supremo, escritas ou alicerçadas nos costumes, responsáveis pela criação, estruturação e organização do Estado – uma espécie de estatuto do poder.

A Constituição sob o prisma sociológico está diretamente ligada a teoria elaborada por Ferdinand Lassale. Segundo o autor a constituição seria o reflexo das relações de poder vigentes em determinada comunidade política, ou seja, a constituição deveria exprimir as relações vigentes no estado e não se furtar de regras ultrapassadas ou mesmo caídas no desuso, posto que se assim fosse, não passaria de um simples pedaço de papel.

Do ponto de vista político, Carl Schmitt entende que a constituição deve ser o produto de uma decisão da vontade que se impõe ao ordenamento; é resultante de uma decisão fundamental oriunda de poder originário, apto a criar aquele texto.

Para Hans Kelsen, precursor da concepção jurídica, a constituição é a lei maior, nada acima dela; todas as demais leis devem obediência obrigatória ao texto constitucional. Trata-se da chamada Teoria Pura do Direito, por onde Kelsen coloca a Constituição no topo de uma pirâmide, e na sequência as demais normas possíveis.

As constituições podem ser classificadas por diversos ângulos. Quanto ao conteúdo uma constituição pode ser classificada como material ou formal. Será considerada **formal**, nas palavras de Nathália Masson, “assuntos imprescindíveis à organização política do Estado. Em outros termos, são constitucionais os preceitos que compõe o documento constitucional, ainda que o conteúdo de alguns desses preceitos não possa ser considerado materialmente constitucional”. Nas constituições classificadas como **materiais**, considera-se constitucional toda norma de cunho constitucional ainda que não esteja inserida na constituição.



#FicaDica

Material: Não Importa Se A Norma Está Inserida No Texto Da Constituição. Será Considerada Constitucional Se O Seu Conteúdo For De Natureza Constitucional. Formal: Para Ser Considerada Constitucional Deverá A Norma Compor O Texto Da Constituição.

Também é possível classificar uma constituição quanto a sua finalidade. Poderá ser classificada como **constituição garantida** que tem por característica a restrição do poder estatal, ou seja, núcleos de direitos que não poderão sofrer interferência do Estado. Uma constituição com essa característica é aquela que se preocupa com a manutenção de direitos já conquistados, ou seja, protege-se aquilo que se conquistou impedindo a ingerência do Estado. Ainda quanto a finalidade, poderá uma constituição ser chamada de constituição dirigente que, ao contrário da garantia, ocupa-se de um plano futuro para a conquista de direitos. Na realidade essas constituições estabelecem uma meta a ser alcançada pelos Estados.



#FicaDica

A Constituição Federal De 1988, Em Vigência, É Classificada Quanto Ao Conteúdo Como Formal E Quanto A Finalidade Como Dirigente.

Normas Constitucionais

Classificação quanto a aplicabilidade

- Normas de eficácia plena: tem aplicabilidade imediata. Desde sua entrada em vigor já começa a produzir efeitos. Não precisa de outra norma para regulamentá-la. Poderá até tê-la, mas desnecessária do ponto de vista de sua aplicabilidade.

- Normas de eficácia contida: possuem aplicabilidade imediata, direta, mas não integral, posto que sujeito a restrições que limitem sua eficácia e aplicabilidade. Segundo José Afonso da Silva, Para José Afonso da Silva, “as normas de eficácia contida são as que possuem atributos imperativos, positivos ou negativos que limitam o Poder Público. Geralmente estabelecem direitos subjetivos de indivíduos e entidades privadas ou públicas”.

- Normas de eficácia limitada: são normas constitucionais que dependem de uma norma, infraconstitucional, para que dê aplicabilidade a norma.



EXERCÍCIO COMENTADO

01) Aplicada em: 2011Banca: FUMARCÓrgão: PC-MGProva: Escrivão de Polícia Civil. A Constituição de um país é definida como sendo:

I. o conjunto de comandos normativos elaborado e votado pelo Poder Legislativo, mediante processo ordinário, que estabelece competências no âmbito federal, estadual e municipal.

II. a lei fundamental do Estado, que visa organizar os seus elementos constitutivos, como a formação dos poderes, as formas de Estado e de governo, a separação de poderes e as limitações ao exercício do poder político.

III. o diploma legal que estabelece os direitos, as garantias e os deveres dos cidadãos, além de determinar as competências relativas à edição de normas jurídicas, legislativas ou administrativas.

IV. o conjunto de leis, cuja elaboração é de competência exclusiva da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, na forma e nos casos previstos pela própria Constituição.

A partir das definições acima, pode-se AFIRMAR que:

- a) apenas as afirmativas I e IV estão corretas.
- b) apenas a afirmativa II está correta.
- c) apenas as afirmativas II e III estão corretas.
- d) as afirmativas I, II, III e IV estão corretas.

Analisando individualmente, o item I está errado, porque não se trata de elaboração mediante processo legislativo comum, mas por um processo especial, realizado por um grupo de parlamentares que compõem a chamada assembleia constituinte que tem legitimidade para traçar as regras constitucionais e não apenas estabelecer competências no âmbito federal, estadual e municipal. O item II e III estão corretos, ao contrário do item IV. O item IV está incorreto pois referidas leis são elaboradas após a criação da Constituição Federal, e não concomitantemente.

Alternativa: C

02) Aplicada em: 2011Banca: FUMARCÓrgão: PC-MGProva: Delegado de Polícia. A Constituição é um conjunto sistemático e orgânico de normas que visam concretizar os valores que correspondem a cada tipo de estrutura social. Assim sendo, em sentido material, pode-se conceituar um texto constitucional como:

- a) um ato unilateral do Estado, cuja fonte tem origem na sua estrutura organizacional, no seu sistema e na sua forma de governo.
- b) um conjunto normativo, que visa regular os poderes do Estado, incluindo sua formação, sua titularidade, seus meios de aquisição e seu exercício.
- c) um texto produzido exclusivamente por determinadas fontes constitucionais, tendo por base preceitos legais, que lhe são anteriores.
- d) um conjunto de princípios que expressam concepções decorrentes de valores morais, sociais, culturais e históricos, que asseguram os direitos dos cidadãos e condicionam o exercício do poder.

A constituição de um estado deve servir de instrução ao exercício do poder do Estado, posto que sua inexistência abrir-se-ia espaço para arbitrariedades. No que tange ao povo, deve a constituição através de princípios, deixar expostos os valores nela protegidos como valores morais, sociais, culturais, entre outros.

Alternativa: D.

03) Aplicada em: 2011Banca: FUMARCÓrgão: BDMGProva: Advogado. Todas as afirmações abaixo são falsas, EXCETO:

- a) A Constituição somente não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, e de estado de sítio.
- b) Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; os direitos e garantias individuais.
- c) A proposta de emenda constitucional será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos respectivos membros.
- d) A emenda à Constituição será promulgada pelo presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

ÍNDICE

PROGRAMA DE NOÇÕES DE DIREITO PENAL

Princípios penais constitucionais.....	01
Tempo e lugar do crime.....	02
Contagem de prazo.....	03
Conflito aparente de normas.....	03
Conceito de crime e seus elementos.....	04
Concurso de pessoas:.....	09
Autoria.....	09
Participação.....	10
Ação penal.....	10
Classificação.....	10
Condições.....	10
Dos crimes em espécie:.....	11
Crimes contra a pessoa.....	11
Crimes contra o patrimônio.....	12
Crimes contra a dignidade sexual.....	18
Crimes contra a Administração Pública.....	18
Legislação Especial:.....	20
Contravenções Penais (Decreto nº 3.688/41).....	20
Lei 4.898/65 (Abuso de Autoridade).....	20
Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).....	22
Lei 8.072/90 (Crimes Hediondos).....	22
Lei 9.099/95 (Juizados Especiais Criminais).....	23
Lei 9.455/97 (Lei de Tortura).....	27
Lei 9.503/ 97 (Código de Trânsito).....	27
Lei 11.343/06 (Lei de Drogas).....	28
Lei 11.340/03 (Lei Maria da Penha).....	30
Hora de Praticar.....	33

PRINCÍPIOS PENAIS CONSTITUCIONAIS

O Direito Penal se assenta em determinados princípios fundamentais, próprios do Estado de Direito democrático, destacando o da legalidade dos delitos e das penas, da reserva legal ou da intervenção legalizada, que tem base constitucional expressa. Sendo assim, não há crime (infração penal), nem pena ou medida de segurança (sanção penal) sem prévia lei (*stricto sensu*).

Assim, o princípio da legalidade tem quatro funções fundamentais:

- proibir a retroatividade da lei penal.
- proibir a criação de crimes e penas pelo costume.
- proibir o emprego da analogia para criar crimes, fundamentar ou agravar penas.
- proibir incriminações vagas e indeterminadas.

O princípio da irretroatividade da lei penal, ressalvada a retroatividade favorável ao acusado, fundamenta-se pela regra geral nos princípios da reserva legal, da taxatividade e da segurança jurídica, e a hipótese excepcional em razões de política criminal. Trata-se de restringir o arbítrio legislativo e judicial na elaboração e aplicação de lei retroativa prejudicial.

A regra constitucional é no sentido da irretroatividade da lei penal. A exceção é a retroatividade, desde que seja para beneficiar o réu.

O princípio da exclusiva proteção dos bens jurídicos reside na proteção de bens jurídicos essenciais ao indivíduo e à comunidade.

O princípio da intervenção mínima ou da subsidiariedade estabelece que o Direito Penal só deve atuar na defesa dos bens jurídicos imprescindíveis à coexistência pacífica das pessoas e que não podem ser eficazmente protegidos de forma menos gravosa. Desse modo, a lei penal só deverá intervir quando for absolutamente necessário para a sobrevivência da comunidade, como *ultima ratio*.

O princípio da intervenção mínima é o responsável não só pelos bens de maior relevo que merecem a especial proteção do Direito Penal, mas se presta, também, a fazer com que ocorra a chamada descriminalização. Se é com base neste princípio que os bens são selecionados para permanecer sob a tutela do Direito Penal, porque considerados como de maior importância, também será com fundamento nele que o legislador, atento às mutações da sociedade, que com sua evolução deixa de dar importância a bens que, no passado, eram da maior relevância, fará retirar do ordenamento jurídico-penal certos tipos incriminadores.

O princípio da pessoalidade da pena, ou da responsabilidade pessoal, ou da intranscendência da pena determina que só o autor da infração penal pode ser apenado.

A proporcionalidade da pena exige justo equilíbrio entre a gravidade do fato praticado e a sanção imposta. A pena deve ser proporcionada ou adequada à magnitude da lesão ao bem jurídico representada pelo delito e a medida de segurança à periculosidade criminal do agente.

O princípio da humanidade, ou da limitação das penas veda a criação, a aplicação ou a execução de pena, bem como de qualquer outra medida que atentar contra a dignidade humana. Apresenta-se como uma diretriz garantidora de ordem material e restritiva da lei penal, verdadeira salvaguarda da dignidade pessoal, relaciona-se de forma estreita com os princípios da culpabilidade e da igualdade.

O princípio da adequação social possui dupla função. Uma delas é a de restringir o âmbito de abrangência do tipo penal, limitando a sua interpretação, e dele excluindo as condutas consideradas socialmente adequadas e aceitas pela sociedade. A segunda função é dirigida ao legislador em duas vertentes. Orienta quando da seleção das condutas que deseja proibir ou impor, com a finalidade de proteger os bens considerados mais importantes. A outra vertente se destina a fazer com que o legislador repense os tipos penais e retire do ordenamento jurídico a proteção sobre aqueles bens cujas condutas já se adaptaram perfeitamente à evolução da sociedade.

O princípio da insignificância, ou da bagatela consagra que a irrelevante lesão do bem jurídico protegido não justifica a imposição de uma pena, devendo-se excluir a tipicidade em caso de danos de pouca importância.

O princípio da lesividade permite a interferência do Direito Penal quando estivermos diante de ataques a bens jurídicos importantes, o princípio da lesividade nos esclarecerá, limitando ainda mais o poder do legislador, quais são as condutas que deverão ser incriminadas pela lei penal.

O princípio da extratividade da lei penal significa que mesmo depois de revogada, pode continuar a regular fatos ocorridos durante a vigência ou retroagir para alcançar aqueles que aconteceram anteriormente à sua entrada em vigor. Essa possibilidade que é dada à lei penal de se movimentar no tempo é chamada de extratividade.

O princípio da territorialidade está contido no Código Penal e determina a aplicação da lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. O Brasil não adotou uma teoria absoluta da territorialidade, mas sim uma teoria conhecida como temperada, haja vista que o Estado, mesmo sendo soberano, em determinadas situações, pode abrir mão da aplicação de sua legislação, em virtude de convenções, tratados e regras de direito internacional.

Ao contrário do princípio da territorialidade, cuja regra geral é a aplicação da lei brasileira àqueles que praticarem infrações dentro do território nacional, incluídos aqui os casos considerados fictamente como sua extensão, o princípio da extraterritorialidade se preocupa com a aplicação da lei brasileira além de nossas fronteiras, em países estrangeiros.

Há também outros princípios do Direito Penal, como o princípio da mera legalidade, a lei como condição necessária da pena e do delito. O princípio da legalidade estrita em que resulta de sua conformidade com as demais garantias e, por hipótese de hierarquia constitucional, é condição de validade ou legitimidade das leis vigentes. O princípio da necessidade ou da economia do Direito Penal, princípio da lesividade ou da ofensividade do evento, princípio da materialidade ou da exterioridade da ação, princípio da culpabilidade ou da responsabilidade pessoal e princípio de utilidade.

TEMPO E LUGAR DO CRIME

A lei penal não pode retroagir, o que é denominado como irretroatividade da lei penal. Contudo, exceção à norma, a Lei poderá retroagir quando trazer benefício ao réu.

Em regra, aplica-se a lei penal a fatos ocorridos durante sua vigência, porém, por vezes, verificamos a “extratividade” da lei penal.

A extratividade da lei penal se manifesta de duas maneiras, ou pela ultratividade da lei ou retroatividade da lei.

Assim, considerando que a extra atividade da lei penal é o seu poder de regular situações fora de seu período de vigência, podendo ocorrer seja em relação a situações passadas, seja em relação a situações futuras.

Quando a lei regula situações passadas, fatos anteriores a sua vigência, ocorre a denominada retroatividade. Já, se sua aplicação se der para fatos após a cessação de sua vigência, será chamada ultratividade.

Em se tratando de extratividade da lei penal, observa-se a ocorrência das seguintes situações:

- a) “Abolitio criminis” – trata-se da supressão da figura criminosa;
- b) “Novatio legis in melius” ou “lex mitior” – é a lei penal mais benéfica;

Tanto a “abolitio criminis” como a “novatio legis in melius”, aplica-se o princípio da retroatividade da Lei penal mais benéfica.

- c) “Novatio legis in pejus” – é a lei posterior que agrava a situação;
- d) “Novatio legis incriminadora” – é a lei posterior que cria um tipo incriminador, tornando típica a conduta antes considerada irrelevante pela lei penal.

Sobre o tempo do crime, devemos observar o disposto no art. 4º, do CP, e assim entender que existem três teorias:

- a) Teoria da Atividade – O tempo do crime consiste no momento em que ocorre a conduta criminosa;

b) Teoria do Resultado – O tempo do crime consiste no momento do resultado advindo da conduta criminosa;

c) Teoria da Ubiquidade ou Mista – O tempo do crime consiste no momento tanto da conduta como do resultado que adveio da conduta criminosa.

Também é necessário compreender a diferença entre Lei Excepcional ou Temporária, contida no art. 3º, do CP.

Lei excepcional é aquela feita para vigorar em épocas especiais, como guerra, calamidade etc. É aprovada para vigorar enquanto perdurar o período excepcional.

Lei temporária é aquela feita para vigorar por determinado tempo, estabelecido previamente na própria lei. Assim, a lei traz em seu texto a data de cessação de sua vigência.

Nessas hipóteses, determina o art. 3º do Código Penal que, embora cessadas as circunstâncias que a determinaram (lei excepcional) ou decorrido o período de sua duração (lei temporária), aplicam-se elas aos fatos praticados durante sua vigência. São, portanto, leis ultrativas, pois regulam atos praticados durante sua vigência, mesmo após sua revogação.

No espaço, busca-se no art. 5º, do CP, a territorialidade.

Há várias teorias para fixar o âmbito de aplicação da norma penal a fatos cometidos no Brasil:

a) Princípio da territorialidade. A lei penal só tem aplicação no território do Estado que a editou, pouco importando a nacionalidade do sujeito ativo ou passivo.

b) Princípio da territorialidade absoluta. Só a lei nacional é aplicável a fatos cometidos em seu território.

c) Princípio da territorialidade temperada. A lei nacional se aplica aos fatos praticados em seu território, mas, excepcionalmente, permite-se a aplicação da lei estrangeira, quando assim estabelecer algum tratado ou convenção internacional. Foi este o princípio adotado pelo art. 5º do Código Penal: Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

O Território nacional abrange todo o espaço em que o Estado exerce sua soberania: o solo, rios, lagos, mares interiores, baías, faixa do mar exterior ao longo da costa (12 milhas) e espaço aéreo.

Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar

É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

ÍNDICE

PROGRAMA DE NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Princípios processuais penais.....	01
Direitos e garantias processuais penais.....	02
Investigação criminal policial (artigos 4º ao 23º do CPP).....	02
Prisão cautelar:.....	05
Prisão em flagrante: Tipos e espécies de flagrante.	07
Prisão preventiva.....	08
Prisão temporária.....	09
Teoria geral da prova penal.....	09
Legislação especial:.....	16
Lei 4.898/65 (Abuso de Autoridade).	16
Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).....	16
Lei 8.072/90 (Crimes Hediondos).	16
Lei 9.099/95 (Juizados Especiais Criminais).	16
Lei 9.455/97 (Lei de Tortura).....	16
Lei. 9.503/ 97 (Código de Trânsito).	16
Lei 11.343/06 (Lei de drogas).....	16
Lei 11.340/03 (Lei Maria da Penha).	16
Hora de Praticar.....	18

PRINCÍPIOS PROCESSUAIS PENAIS

O processo penal é regido por constitucionais e processuais.

Princípio do Devido Processo Legal (art. 5º, LIV, da CF), não há privação de liberdade ou perda de bens sem o devido processo legal.

Princípio do Estado ou Presunção de Inocência (art. 5º, LVII, da CF), ninguém será declarado culpado, e não, que todos se presumem inocentes antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Princípio da Bilateralidade da Audiência ou Contraditório e Ampla Defesa (CF art. 5º, V, da CF), supõe conhecimento dos atos processuais pelo acusado e seu direito de resposta e de reação.

Princípio da Verdade Real, o processo penal busca desvendar como os fatos efetivamente se passaram, não admitindo ficções e presunções processuais, diferentemente do que ocorre no processo civil.

Princípio da Oralidade consagra a preponderância da linguagem falada sobre a escrita em relação aos atos destinados a formar o convencimento do juiz. Decorre desse princípio a opção pela qual os depoimentos de testemunhas são prestados oralmente, salvo em casos excepcionais, em que a forma escrita é expressamente admitida.

Princípio da Publicidade (art. 5º, LX, e art. 93, IX, da CF), poder ser geral ou especial, ou seja, para todo ou para as partes de um determinado processo.

Princípio da Obrigatoriedade, o promotor não pode transigir ou perdoar o autor do crime de ação pública. Caso entenda, de acordo com sua própria apreciação dos elementos de prova, pois a ele cabe formar a *opinio delicti*, que há indícios suficientes de autoria e materialidade de crime que se apura mediante ação pública, estará obrigado a oferecer denúncia, salvo se houver causa impeditiva, como, por exemplo, a prescrição, hipótese em que deverá requerer o reconhecimento da extinção da punibilidade e, por consequência, o arquivamento do feito.

Princípio da Oficialidade (art. 129, I, da CF), o Ministério Público Militar é o exclusivo dono da ação penal militar, que é sempre pública incondicionada, ressalvada a possibilidade da ação privada subsidiária da pública (art. 5º, LIX, da CF).

Princípio da Indisponibilidade do Processo, nos termos do art. 42, do CPP, o Ministério Público não pode desistir da ação por ele proposta. Tampouco pode desistir de recurso que tenha interposto (art. 576, do CPP).

Princípio do Juiz Natural ou Constitucional (art. 5º, XXXVII, da CF), não haverá juízo ou tribunal de exceção.

Princípio da Iniciativa das Partes e o Impulso Oficial (CPP, art. 251, do CPP), o juiz não pode dar início ao processo sem a provocação da parte legítima. Neste sentido, o juiz não pode dar início à ação penal. Antes da promulgação da Constitui-

ção de 1988, existiam os chamados processos judicialiformes em que o magistrado, mediante portaria, dava início à ação penal para apurar contravenções penais (art. 26 do CPP) e crimes de homicídio ou lesão corporal culposa (art. 1º da Lei n. 4.611/65). É evidente que esses dispositivos não foram recepcionados pela Constituição, posto que o art. 129, I, da Constituição Federal conferiu ao Ministério Público a titularidade exclusiva para a iniciativa da ação nos crimes de ação pública. Nos crimes de ação privada exclusiva não existe previsão específica no texto constitucional, mas é evidente que o juiz não pode dar início à ação neste tipo de delito por absoluta falta de legitimidade e interesse de agir.

Princípio do Impulso Oficial ou Ativação da Causa, apesar de a iniciativa da ação ser do Ministério Público ou do ofendido, não é necessário que, ao término de cada fase processual, requeiram que se passe à próxima. Pelo princípio do impulso oficial deve o juiz, de ofício, determinar que se passe à fase seguinte.

Princípio da Identidade Física do Juiz, segundo o art. 399, § 2º, do Código de Processo Penal, o juiz que presidir a audiência deverá proferir a sentença. Tal dispositivo é de óbvia relevância já que as impressões daquele que colheu pessoalmente a prova são relevantíssimas no processo decisório. Como o Código de Processo Penal não disciplina o tema, aplica-se, por analogia, o disposto no art. 132 do Código de Processo Civil: “o juiz, titular ou substituto, que concluir a audiência, julgará a lide (...)”.

Proibição das Provas Ilícitas (art. 5º, LVI, da CF), versa sobre a inadmissibilidade das provas obtidas mediante prática de algum ilícito penal, civil ou administrativo.

Princípio “Favor Rei”, significa que, na dúvida, o juiz deve optar pela solução mais favorável ao acusado (*in dubio pro reo*). Dessa forma, havendo duas interpretações acerca de determinado tema, deve-se optar pela mais benéfica. Se a prova colhida gerar dúvida quanto à autoria, o réu deve ser absolvido.

Princípio do Promotor Natural é o princípio decorrente da interpretação de que a garantia contida no art. 5º, LIII, da CF, de “ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente” consagra não apenas o princípio do juiz natural, mas, também, o direito de toda pessoa ser acusada por um órgão estatal imparcial, cujas atribuições tenham sido previamente definidas pela lei. Desse modo, há violação do devido processo legal na hipótese de alteração casuística de critérios prefixados de atribuição. Veda-se, portanto, que chefe da instituição designe membros para atuar em casos específicos.

Princípio da Razoável Duração do Processo e Garantia da Celeridade Processual (EC nº 45, da CF), objetivo a ser alcançado. Assegura às partes o direito de obter provimento jurisdicional em prazo razoável e de dispor de meios que garantam a celeridade da tramitação do processo. O processo é instrumento para aplicação efetiva do direito material, razão pela qual sua existência não pode se eternizar ou ser demasiado longa, sob pena de esvaziamento de sua finalidade. Como consequência desse princípio, o juiz pode de indeferir as provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias (art. 400, § 1º, do CPP).

Princípio da Imparcialidade do Juiz é um princípio que não existe artigo expresso na constituição dizendo que o juiz deve ser imparcial, pois a própria função de magistrado tem, na imparcialidade, a sua essência, a sua razão de existir. O que se encontra no texto constitucional são garantias aos juízes para lhes assegurar a imparcialidade, ou seja, vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídios, como descrito no art. 95, *caput*, da CF, assim como a vedação a juízes e tribunais de exceção (art. 5º, XXXVII, da CF).

Princípio do Duplo Grau de Jurisdição também não está descrito de forma expressa na Constituição, mas é facilmente percebido, posto que a competência recursal dos diversos órgãos do Poder Judiciário está contida nos arts. 102, II e III; 105, II e III; 108, II, e 125, § 1º, da CF. Por este princípio as partes têm direito a uma nova apreciação, total ou parcial, da causa, por órgão superior do Poder Judiciário.

Princípio da Oportunidade ou da Conveniência significa que, ainda que haja provas cabais contra os autores da infração penal, pode o ofendido preferir não os processar. Na ação privada, o ofendido ou seu representante legal decide, de acordo com seu livre-arbítrio, se vai ou não ingressar com a ação penal.

Princípio da Intranscendência (art. 5º, XLV, da CF) significa que a pena não pode passar da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas até o limite do valor do patrimônio transferido.

Princípio da Correlação impede que o juiz, ao proferir sentença, extrapole os limites da acusação. Trata-se da vedação ao julgamento *extra petita*, ou seja, ao sentenciar a ação, deve ater-se ao fato descrito na denúncia ou queixa, não podendo extrapolar seus limites.

Princípio Contra a Autoincriminação significa que o Poder Público não pode constranger o indiciado ou acusado a cooperar na investigação penal ou a produzir provas contra si próprias. É evidente que o indiciado ou réu não estão proibidos de confessar o crime ou de apresentar provas que possam incriminá-los. Eles apenas não podem ser obrigados a fazê-lo e, da recusa, não podem ser extraídas consequências negativas no campo da convicção do juiz.

Princípio da Motivação das Decisões Judiciais É evidente que em um Estado de Direito os juízes devem expor as razões de fato e de direito que os levaram a determinada decisão. O texto constitucional é claro em salientar a nulidade da sentença cuja fundamentação seja deficiente. Tal deficiência é nítida quando o juiz utiliza argumentos genéricos, sem apontar nos autos as provas específicas que o levaram à absolvição ou condenação ou ao reconhecimento de qualquer circunstância que interfira na pena. Não pode o juiz se limitar a dizer, por exemplo, que a prova é robusta e, por isso, embasa a condenação. Deve apontar especificamente na sentença quais são e em que consistem estas provas.

DIREITOS E GARANTIAS PROCESSUAIS PENAIS

O processo penal observa, além de princípios outros dispositivos contidos nos incisos do art. 5º da Constituição Federal, como assegurar a liberdade de locomoção dentro do território nacional (inciso XV), dispor acerca da personalização da pena (inciso XLV), cuidar do princípio do contraditório e da ampla defesa, assim como da presunção da inocência (inciso LV e LVII, respectivamente), no sentido de que “Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade competente...”.

Acrescenta do art. 5º, da CF, o inciso LXV, traz que “a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária”, o inciso LXVI, que estabelece que ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem o pagamento de fiança. O inciso LXVII, que não haverá prisão civil por dívida, exceto a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel.

Inclui o inciso LXVIII, onde prescreve que será concedido *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou julgar-se ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. E ainda o inciso LXXV, que o Estado indenizará toda a pessoa condenada por erro judiciário, bem como aquela que ficar presa além do tempo fixado na sentença.

INVESTIGAÇÃO CRIMINAL POLICIAL (ARTIGOS 4º AO 23º, DO CPP)

A polícia judiciária é exercida pelas autoridades policiais, delegados de polícia civil e delegados de polícia federal, no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. Esta competência não exclui a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado de ofício, ou mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

O requerimento a que se refere do ofendido ou de quem tiver qualidade para representar a vítima, deve conter, sempre que possível, a narração do fato, com todas as circunstâncias, além da individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de fazê-lo. E também, se possível, a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

Delatio criminis é quando qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

ÍNDICE

PROGRAMA DE NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Sistema Operacional Windows 7.....	01
Microsoft Word 2013: Edição e formatação de textos.....	09
LibreOffice Writer 5.4.7: Edição e formatação de textos.	35
Microsoft Excel 2013: Elaboração, cálculos e manipulação de tabelas e gráficos.....	54
LibreOffice Calc 5.4.7: Elaboração, cálculos e manipulação de tabelas e gráficos.	67
Microsoft PowerPoint 2013: estrutura básica de apresentações, edição e formatação.	79
LibreOffice Impress 5.4.7: estrutura básica de apresentações, edição e formatação.	79
Microsoft Outlook 2013: Correio Eletrônico.	102
Google Chrome: Navegação na Internet.	105
Segurança: Tipos de vírus, Cavalos de Tróia, Worms, Spyware, Phishing, Pharming, Spam.....	110

SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7.

Windows 7

O Windows 7 foi lançado para empresas no dia 22 de julho de 2009, e começou a ser vendido livremente para usuários comuns dia 22 de outubro de 2009.

Diferente do Windows Vista, que introduziu muitas novidades, o Windows 7 é uma atualização mais modesta e direcionada para a linha Windows, tem a intenção de torná-lo totalmente compatível com aplicações e hardwares com os quais o Windows Vista já era compatível.

Apresentações dadas pela companhia no começo de 2008 mostraram que o Windows 7 apresenta algumas variações como uma barra de tarefas diferente, um sistema de “network” chamada de “HomeGroup”, e aumento na performance.

- Interface gráfica aprimorada, com nova barra de tarefas e suporte para telas touch screen e multi-táctil (multi-touch)
- Internet Explorer 8;
- Novo menu Iniciar;
- Nova barra de ferramentas totalmente reformulada;
- Comando de voz (inglês);
- Gadgets sobre o desktop;
- Novos papéis de parede, ícones, temas etc.;
- Conceito de Bibliotecas (Libraries), como no Windows Media Player, integrado ao Windows Explorer;
- Arquitetura modular, como no Windows Server 2008;
- Faixas (ribbons) nos programas incluídos com o Windows (Paint e WordPad, por exemplo), como no Office 2007;
- Aceleradores no Internet Explorer 8;
- Aperfeiçoamento no uso da placa de vídeo e memória RAM;
- Home Groups;
- Melhor desempenho;
- Windows Media Player 12;
- Nova versão do Windows Media Center;
- Gerenciador de Credenciais;
- Instalação do sistema em VHDs;
- Nova Calculadora, com interface aprimorada e com mais funções;
- Reedição de antigos jogos, como Espadas Internet, Gamão Internet e Internet Damas;
- Windows XP Mode;
- Aero Shake;

Apesar do Windows 7 conter muitos novos recursos o número de capacidades e certos programas que faziam parte do Windows Vista não estão mais presentes ou mudaram, resultando na remoção de certas funcionalidades. Mesmo assim, devido ao fato de ainda ser um sistema operacional em desenvolvimento, nem todos os recursos podem ser definitivamente considerados excluídos.

Fixar navegador de internet e cliente de e-mail padrão no menu Iniciar e na área de trabalho (programas podem ser fixados manualmente).

Windows Photo Gallery, Windows Movie Maker, Windows Mail e Windows

Calendar foram substituídos pelas suas respectivas contrapartes do Windows Live, com a perda de algumas funcionalidades.

O Windows 7, assim como o Windows Vista, estará disponível em cinco diferentes edições, porém apenas o Home Premium, Professional e Ultimate serão vendidos na maioria dos países, restando outras duas edições que se concentram em outros mercados, como mercados de empresas ou só para países em desenvolvimento. Cada edição inclui recursos e limitações, sendo que só o Ultimate não tem limitações de uso. Segundo a Microsoft, os recursos para todas as edições do Windows 7 são armazenadas no computador.

Um dos principais objetivos da Microsoft com este novo Windows é proporcionar uma melhor interação e integração do sistema com o usuário, tendo uma maior otimização dos recursos do Windows 7, como maior autonomia e menor consumo de energia, voltado a profissionais ou usuários de internet que precisam interagir com clientes e familiares com facilidade, sincronizando e compartilhando facilmente arquivos e diretórios.

Recursos

Segundo o site da própria Microsoft, os recursos encontrados no Windows 7 são fruto das novas necessidades encontradas pelos usuários. Muitos vêm de seu antecessor, Windows Vista, mas existem novas funcionalidades exclusivas, feitas para facilitar a utilização e melhorar o desempenho do SO (Sistema Operacional) no computador.



#FicaDica

Vale notar que, se você tem conhecimentos em outras versões do Windows, não terá que jogar todo o conhecimento fora. Apenas vai se adaptar aos novos caminhos e aprender “novos truques” enquanto isso.

Tarefas Cotidianas

Já faz tempo que utilizar um computador no dia a dia se tornou comum. Não precisamos mais estar em alguma empresa enorme para precisar sempre de um computador perto de nós. O Windows 7 vem com ferramentas e funções para te ajudar em tarefas comuns do cotidiano.

Grupo Doméstico

Ao invés de um, digamos que você tenha dois ou mais computadores em sua casa. Permitir a comunicação entre várias estações vai te poupar de ter que ir fisicamente aonde a outra máquina está para recuperar uma foto digital armazenada apenas nele.

Com o Grupo Doméstico, a troca de arquivos fica simplificada e segura. Você decide o que compartilhar e qual os privilégios que os outros terão ao acessar a informação, se é apenas de visualização, de edição e etc.

Tela sensível ao toque

O Windows 7 está preparado para a tecnologia sensível ao toque com opção a multitoque, recurso difundido pelo iPhone.

O recurso multitoque percebe o toque em diversos pontos da tela ao mesmo tempo, assim tornando possível dimensionar uma imagem arrastando simultaneamente duas pontas da imagem na tela.

O Touch Pack para Windows 7 é um conjunto de aplicativos e jogos para telas sensíveis ao toque. O Surface Collage é um aplicativo para organizar e redimensionar fotos. Nele é possível montar slide show de fotos e criar papéis de parede personalizados. Essas funções não são novidades, mas por serem feitas para usar uma tela sensível a múltiplos toques as tornam novidades.

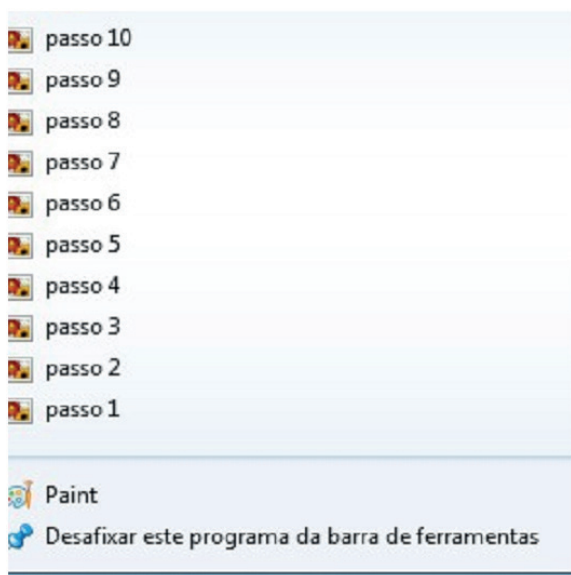


Microsoft Surface Collage, desenvolvido para usar tela sensível ao toque.

Lista de Atalhos

Novidade desta nova versão, agora você pode abrir diretamente um arquivo recente, sem nem ao menos abrir o programa que você utilizou. Digamos que você estava editando um relatório em seu editor de texto e precisou fechá-lo por algum motivo. Quando quiser voltar a trabalhar nele, basta clicar com o botão direito sob o ícone do editor e o arquivo estará entre os recentes.

Ao invés de ter que abrir o editor e somente depois se preocupar em procurar o arquivo, você pula uma etapa e vai diretamente para a informação, ganhando tempo.



Exemplo de arquivos recentes no Paint.

Pode, inclusive, fixar conteúdo que você considere importante. Se a edição de um determinado documento é constante, vale a pena deixá-lo entre os “favoritos”, visto que a lista de recentes se modifica conforme você abre e fecha novos documentos.

Snap

Ao se utilizar o Windows por muito tempo, é comum ver várias janelas abertas pelo seu monitor. Com o recurso de Snap, você pode posicioná-las de um jeito prático e divertido. Basta apenas clicar e arrastá-las pelas bordas da tela para obter diferentes posicionamentos.

O Snap é útil tanto para a distribuição como para a comparação de janelas. Por exemplo, jogue uma para a esquerda e a outra na direita. Ambas ficaram abertas e dividindo igualmente o espaço pela tela, permitindo que você as veja ao mesmo tempo.

Windows Search

O sistema de buscas no Windows 7 está refinado e estendido. Podemos fazer buscas mais simples e específicas diretamente do menu iniciar, mas foi mantida e melhorada a busca enquanto você navega pelas pastas.

Menu iniciar

As pesquisas agora podem ser feitas diretamente do menu iniciar. É útil quando você necessita procurar, por exemplo, pelo atalho de inicialização de algum programa ou arquivo de modo rápido.

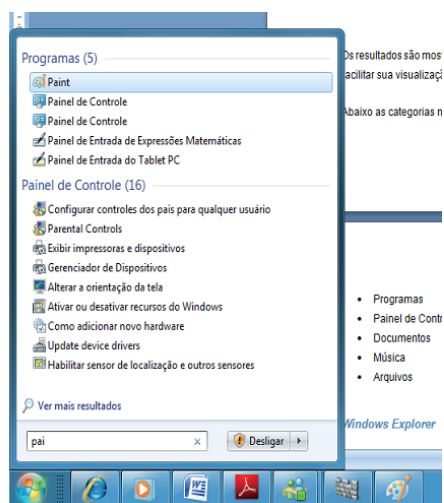
“Diferente de buscas com as tecnologias anteriores do Windows Search, a pesquisa do menu início não olha apenas aos nomes de pastas e arquivos.

Considera-se o conteúdo do arquivo, tags e propriedades também” (Jim Boyce; Windows 7 Bible, pg 770).

Os resultados são mostrados enquanto você digita e são divididos em categorias, para facilitar sua visualização.

Abaixo as categorias nas quais o resultado de sua busca pode ser dividido.

- Programas
- Painel de Controle
- Documentos
- Música
- Arquivos



Ao digitar “pai” temos os itens que contêm essas letras em seu nome.

ÍNDICE

PROGRAMA DE NOÇÕES DE MEDICINA LEGAL

Perícias e Peritos.....	01
Documentos médico-legais.....	01
Quesitos oficiais.....	01
Perícias médicas.....	01
Ética médica e pericial.....	01
Legislação sobre perícias médico-legais.....	01
Antropologia Médico-legal.....	03
Identidade e identificação.....	03
Identificação judiciária.....	03
Traumatologia Médico-legal.....	04
Lesões corporais sob o ponto de vista jurídico.....	04
Energias de Ordem Mecânica.....	04
Energias de Ordem Química, cáusticos e venenos, embriaguez, toxicomanias.....	04
Energias de Ordem Física: Efeitos da temperatura, eletricidade, pressão atmosférica, radiações, luz e som.....	04
Energias de Ordem Físico-Química: Asfixias em geral. Asfixias em espécie: por gases irrespiráveis, por monóxido de carbono, por sufocação direta, por sufocação indireta, por afogamento, por enforcamento, por estrangulamento, por esganadura, por soterramento e por confinamento.....	04
Energias de Ordem Biodinâmica e Mistas.....	04
Tanatologia Médico-legal.....	09
Tanatotnose e cronotanotnose.....	09
Fenômenos cadavéricos.....	09
Necropsia, necropsia.....	09
Exumação.....	09
“Causa mortis”.....	09
Morte natural e morte violenta.....	09
Direitos sobre o cadáver.....	09
Sexologia Médico-legal.....	11
Crimes contra a dignidade sexual e provas periciais.....	11
Gravidez, parto, puerpério, aborto, infanticídio.....	11
Reprodução assistida.....	11
Transtornos da sexualidade e da identidade sexual.....	11
Psicopatologia Médico-legal.....	12
Imputabilidade penal e capacidade civil.....	12
Limite e modificadores da responsabilidade penal e capacidade civil.....	12
Repercussões médico-legais dos distúrbios psíquicos.....	12
Simulação, dissimulação e supersimulação.....	12
Embriaguez alcoólica.....	13
Alcoolismo.....	13
Aspectos jurídicos.....	13
Toxicofilias.....	14
Hora de Praticar.....	16

6.1 PERÍCIAS E PERITOS.

6.1.1 DOCUMENTOS MÉDICO-LEGAIS.

6.1.2 QUESITOS OFICIAIS.

6.1.3 PERÍCIAS MÉDICAS.

6.1.4 ÉTICA MÉDICA E PERICIAL.

6.1.5 LEGISLAÇÃO SOBRE PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS.

Documentos médicos - legais

Os documentos médico legais são os documentos em que o profissional médico utiliza-se para auxiliar tanto a autoridade policial em fase de inquérito como juiz em sede processo judicial, para que haja esclarecimentos um fato compreendido como criminoso.

Esses documentos, habitualmente utilizados na prática forense, revestem-se de valor probatório relevante, pois eles tem o objetivo principal de auxiliar no esclarecimento dos fatos úteis a serem manuseados em ações penais.

São espécies de documentos médicos legais:

a) Notificação: consiste na comunicação às autoridades competentes sobre doenças infectocontagiosas. É dever do médico realizar a comunicação, podendo, em caso de omissão, responder pelo crime tipificado no art. 269 do Código Penal.

b) Atestados: esse documento seria uma afirmação simples realizadas pelos médicos. Importante ressaltar, que quando pedidos pelo particular, esse documento é “oficioso”. Quando requisitado pela administração pública, o documento é “administrativo”. Realizado o pedido do atestado pela justiça, é documento “judiciário”.



FIQUE ATENTO!

Somente quando requisitado pelo judiciário, o atestado é considerado documento médico legal.

c) Relatórios: consiste em ser um documento do qual relata detalhadamente, sobre os fatos que ocorreram no caso, através das perícias médicas científicas. O relatório é dividido em sete partes: Preâmbulo, quesitos, comemorativo, descrição “visum et repertum”, discussão, conclusão e resposta aos quesitos.

d) Depoimento oral: seria o depoimento do perito em audiência, relatando sobre os fatos que foram apurados.

e) Parecer: este documento é similar ao relatório, pois é um documento, requisitado pelas partes, para que sanem os quesitos duvidosos sobre o fato.

f) Prontuários: estes documentos guardam o registro do paciente, todos os cuidados e assistência médicas prestadas a ele de forma organizada e padronizada em um acervo documental.

Quesitos oficiais

Os quesitos são as perguntas formuladas pelas autoridades judiciárias, policiais, Ministério Público, bem como, pelas partes (através de advogados). Os quesitos oficiais nada mais são, do que as “respostas” padronizadas, realizadas para cada tipo de conduta criminosa.

Perícias médicas

Define-se perícia médico-legal como um conjunto de procedimentos médicos e técnicos, a qual tem por finalidade o esclarecimento de um fato de interesse da Justiça. Ou ainda, como um ato pelo qual a autoridade procura conhecer, por meios técnicos e científicos a existência ou não de certos acontecimentos, capazes de interferir na decisão de uma questão judiciária ligada à vida ou à saúde do homem ou que com ele tenha relação (FRANÇA, p. 72, 2017).

O objetivo principal da perícia é a produção de provas para que se comprove a existência ou não de um ato em desacordo com a lei. A partir da perícia, são colhidas provas, as quais demonstraram os fatos ocorridos, o que, por consequência, será analisado pelo juiz, que tomará sua decisão pelo seu livre convencimento.

As perícias devem ser nomeadas por autoridades, a qual será realizada por um perito competente.

O documento em si, irá se materializar por meio dos laudos, constituídos de uma peça escrita, tendo por base o material examinado. O atestado fornecido por médico particular não pode substituir o laudo para comprovação da materialidade em processo criminal.

As perícias que possuem natureza civil, o magistrado poderá nomear o perito tendo as partes 5 (cinco) dias, a faculdade de indicar assistentes e apresentarem quesitos. O perito apresentará laudo em cartório, no prazo fixado pelo juiz.



#FicaDica

De uma forma geral, as perícias podem ser realizadas nos vivos, mortos, cadáveres, esqueletos, animais e objetos.

Por fim, a perícia médico-legal, é um elemento técnico de suma relevância para convicção dos magistrados nas suas decisões, devendo ser muito bem interpretada, à luz dos conhecimentos científico-forense e aplicada conforme disposi-

tivos legais. A medicina legal tem ampla aplicação na ciência jurídica, seja ela penal civil ou trabalhista, auxiliando na aplicação das leis e permitindo à justiça o cumprimento de seu mister social e constitucional.

Ética médica e pericial

O código de ética médica regulamenta a atividade médica pericial a qual consiste em ser uma atividade legal e responsável pela produção de prova técnica em procedimentos administrativos ou em processos judiciais.

O perito médico tem natureza de um agente público, ainda que temporariamente investido nesta condição, de maneira a sujeitar-se aos princípios cuja definição são:

I) Princípio da legalidade: o perito é vinculado a atos legais (previsto na lei) e deve obedecer rigorosamente, para a efetivação do direito.

II) Princípio da moralidade: está ligado a conduta do perito, os quais, devem estar de acordo com os valores éticos e legais dos atos.

III) Princípio da razoabilidade: refere-se a utilização de meios idôneos, adequados, para a concretização e efetivação dos atos, para atingir melhores resultados.

IV) Princípio da supremacia do interesse público: este princípio aborda e tutela a efetivação a boa e justa realização dos atos, acima de qualquer outro interesse vinculado.

Ainda assim, O Capítulo XI do Código de Ética Médica, em seu típico sistema de vedações, estabelece:

Art. 92 - Assinar laudos periciais, auditoriais ou de verificação médico-legal, quando não tenha realizado pessoalmente o exame.

Art. 93 - Ser perito ou auditor do próprio paciente, de pessoa de sua família ou de qualquer outra com a qual tenha relações capazes de influir em seu trabalho ou de empresa em que atue ou tenha atuado.

Art. 94 - Intervir, quando em função de auditor, assistente técnico ou perito, nos atos profissionais de outro médico, ou fazer qualquer apreciação em presença do examinado, reservando suas observações para o relatório.

Art. 95 - Realizar exames médico-periciais de corpo de delito em seres humanos no interior de prédios ou de dependências de delegacias de polícia, unidades militares, casas de detenção e presídios.

Art. 96 - Receber remuneração ou gratificação por valores vinculados à glosa ou ao sucesso da causa, quando na função de perito ou de auditor.

Art. 97 - Autorizar, vetar, bem como modificar, quando na função de auditor ou de perito, procedimentos propedêuticos ou terapêuticos instituídos, salvo, no último caso, em situações de urgência, emergência ou iminente perigo de morte do paciente, comunicando, por escrito, o fato ao médico assistente.

Art. 98 - Deixar de atuar com absoluta isenção quando designado para servir como perito ou como auditor, bem como ultrapassar os limites de suas atribuições e de sua competência.

Parágrafo único. O médico tem direito a justa remuneração pela realização do exame pericial. (CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA).

Legislação sobre perícias médicos - legais

Na matéria criminal, a Lei nº 12.030/2009, organiza e regulariza a atuação dos peritos no trabalho de identificação de pessoas, identificação da espécie animal, determinação da morte, prova de virgindade ou conjunção carnal, diagnóstico de lesões corporais e dos instrumentos ou meios que as causaram, apreciação do estado mental do criminoso ou da vítima e etc.

No tocante a matéria civil, a mesma tem previsão legal na Lei 13.105/15, bem como na Lei nº 10.406/2002, e visam regularizar a atuação dos peritos no exercício de atividades como: documentar situações para favorecer a aplicação do Código Civil, como por exemplo, declarar a insanidade de pessoas para fins de interdição de direitos, prova da impossibilidade cuendi, visando a anulação de casamento, investigação de paternidade etc.

Por fim, existe ainda perícias nos foros trabalhistas, regulada pela Lei nº 13.647/2017, a qual organiza as atividades exercidas pelo perito, como: acidentes de trabalho, lesões que ocorreram no trabalho, avalia o grau de incapacidade resultante do acidente, estabelece o nexo de causa e efeito, analisa a insalubridade/periculosidade de determinado local etc.

ÍNDICE

PROGRAMA DE LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação e compreensão de textos.	01
Identificação de tipos textuais: narrativo, descritivo e dissertativo.	01
Critérios de textualidade: coerência e coesão.	01
Recursos de construção textual: fonológicos, morfológicos, sintáticos e semânticos.	01
Gêneros textuais da Redação Oficial.	07
Princípios gerais.	07
Uso dos pronomes de tratamento.	07
Estrutura interna dos gêneros: ofício, memorando, requerimento, relatório, parecer.	07
Conhecimentos linguísticos.	21
Conhecimentos gramaticais conforme padrão formal da língua.	21
Princípios gerais de leitura e produção de texto. Intertextualidade. Tipos de discurso. Vozes discursivas: citação, paródia, alusão, paráfrase, epígrafe.	21
Semântica: construção de sentido; sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia, polissemia; denotação e conotação; figuras de linguagem.	94
Pontuação e efeitos de sentido.	104
Sintaxe: oração, período, termos das orações; articulação das orações: coordenação e subordinação; concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal.	107
Hora de praticar.	137

INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO DE TEXTOS

IDENTIFICAÇÃO DE TIPOS TEXTUAIS: NARRATIVO, DESCRITIVO E DISSERTATIVO

CRITÉRIOS DE TEXTUALIDADE: COERÊNCIA E COESÃO

RECURSOS DE CONSTRUÇÃO TEXTUAL: FONOLÓGICOS, MORFOLÓGICOS, SINTÁTICOS E SEMÂNTICOS.

Interpretação textual

Texto – é um conjunto de ideias organizadas e relacionadas entre si, formando um todo significativo capaz de produzir interação comunicativa (capacidade de codificar e decodificar).

Contexto – um texto é constituído por diversas frases. Em cada uma delas, há uma informação que se liga com a anterior e/ou com a posterior, criando condições para a estruturação do conteúdo a ser transmitido. A essa interligação dá-se o nome de *contexto*. O relacionamento entre as frases é tão grande que, se uma frase for retirada de seu contexto original e analisada separadamente, poderá ter um significado diferente daquele inicial.

Intertexto - comumente, os textos apresentam referências diretas ou indiretas a outros autores através de citações. Esse tipo de recurso denomina-se *intertexto*.

Interpretação de texto - o objetivo da interpretação de um texto é a identificação de sua ideia principal. A partir daí, localizam-se as ideias secundárias (ou fundamentações), as argumentações (ou explicações), que levam ao esclarecimento das questões apresentadas na prova.

Normalmente, em uma prova, o candidato deve:

- **Identificar** os elementos fundamentais de uma argumentação, de um processo, de uma época (neste caso, procuram-se os verbos e os advérbios, os quais definem o tempo).
- **Comparar** as relações de semelhança ou de diferenças entre as situações do texto.
- **Comentar**/relacionar o conteúdo apresentado com uma realidade.
- **Resumir** as ideias centrais e/ou secundárias.
- **Parafrasear** = reescrever o texto com outras palavras.

Condições básicas para interpretar

Fazem-se necessários: conhecimento histórico-literário (escolas e gêneros literários, estrutura do texto), leitura e prática; conhecimento gramatical, estilístico (qualidades do texto) e semântico; capacidade de observação e de síntese; capacidade de raciocínio.

Interpretar/Compreender

Interpretar significa:

Explicar, comentar, julgar, tirar conclusões, deduzir.

Através do texto, infere-se que...

É possível deduzir que...

O autor permite concluir que...

Qual é a intenção do autor ao afirmar que...

Compreender significa

Entendimento, atenção ao que realmente está escrito.

O texto diz que...

É sugerido pelo autor que...

De acordo com o texto, é correta ou errada a afirmação...

O narrador afirma...

Erros de interpretação

- **Extrapolação** (“*viagem*”) = ocorre quando se sai do contexto, acrescentando ideias que não estão no texto, quer por conhecimento prévio do tema quer pela imaginação.
- **Redução** = é o oposto da extrapolação. Dá-se atenção apenas a um aspecto (esquecendo que um texto é um conjunto de ideias), o que pode ser insuficiente para o entendimento do tema desenvolvido.
- **Contradição** = às vezes o texto apresenta ideias contrárias às do candidato, fazendo-o tirar conclusões equivocadas e, conseqüentemente, errar a questão.

Observação:

Muitos pensam que existem a ótica do escritor e a ótica do leitor. Pode ser que existam, mas em uma prova de concurso, o que deve ser levado em consideração é o que o autor diz e nada mais.

Coesão - é o emprego de mecanismo de sintaxe que relaciona palavras, orações, frases e/ou parágrafos entre si. Em outras palavras, a coesão dá-se quando, através de um pronome relativo, uma conjunção (NEXOS), ou um pronome oblíquo átono, há uma relação correta entre o que se vai dizer e o

que já foi dito.

São muitos os erros de coesão no dia a dia e, entre eles, está o mau uso do pronome relativo e do pronome oblíquo átono. Este depende da regência do verbo; aquele, do seu antecedente. Não se pode esquecer também de que os pronomes relativos têm, cada um, valor semântico, por isso a necessidade de adequação ao antecedente.

Os pronomes relativos são muito importantes na interpretação de texto, pois seu uso incorreto traz erros de coesão. Assim sendo, deve-se levar em consideração que existe um pronome relativo adequado a cada circunstância, a saber:

que (neutro) - relaciona-se com qualquer antecedente, mas depende das condições da frase.

qual (neutro) idem ao anterior.

quem (pessoa)

cujo (posse) - antes dele aparece o possuidor e depois o objeto possuído.

como (modo)

onde (lugar)

quando (tempo)

quanto (montante)

Exemplo:

Falou tudo QUANTO queria (correto)

Falou tudo QUE queria (errado - antes do QUE, deveria aparecer o demonstrativo O).

Dicas para melhorar a interpretação de textos

- Leia todo o texto, procurando ter uma visão geral do assunto. *Se ele for longo, não desista! Há muitos candidatos na disputa, portanto, quanto mais informação você absorver com a leitura, mais chances terá de resolver as questões.*
- Se encontrar palavras desconhecidas, não interrompa a leitura.
- Leia o texto, pelo menos, duas vezes – *ou quantas forem necessárias.*
- *Procure fazer inferências, deduções (chegar a uma conclusão).*
- **Volte ao texto quantas vezes precisar.**
- **Não permita que prevaleçam suas ideias sobre as do autor.**
- Fragmento o texto (parágrafos, partes) para melhor compreensão.

- **Verifique, com atenção e cuidado, o enunciado de cada questão.**
- O autor defende ideias e você deve percebê-las.
- Observe as relações interparágrafos. Um parágrafo geralmente mantém com outro uma relação de continuação, conclusão ou falsa oposição. Identifique muito bem essas relações.
- Sublinhe, em cada parágrafo, o tópico frasal, ou seja, a ideia mais importante.
- **Nos enunciados, grife palavras como “correto” ou “incorreto”, evitando, assim, uma confusão na hora da resposta – o que vale não somente para Interpretação de Texto, mas para todas as demais questões!**
- Se o foco do enunciado for o tema ou a ideia principal, leia com atenção a introdução e/ou a conclusão.
- Olhe com especial atenção os pronomes relativos, pronomes pessoais, pronomes demonstrativos, etc., chamados *vocábulos relatores*, porque remetem a outros vocábulos do texto.

Sites

<http://www.tudosobreconcursos.com/materiais/portugues/como-interpretar-textos>

<http://portuguesemfoco.com/pf/09-dicas-para-melhorar-a-interpretacao-de-textos-em-provas>

<http://www.portuguesnarede.com/2014/03/dicas-para-voce-interpretar-melhor-um.html>

<http://vestibular.uol.com.br/cursinho/questoes/questao-117-portugues.htm>



EXERCÍCIO COMENTADO

1) (Secretaria de Estado da Administração Pública do Distrito Federal/DF – Técnico em Eletrônica – Médio - IA-DES/2014)

Gratuidades

Crianças com até cinco anos de idade e adultos com mais de 65 anos de idade têm acesso livre ao Metrô-DF. Para os menores, é exigida a certidão de nascimento e, para os idosos, a carteira de identidade. Basta apresentar um documento de identificação aos funcionários posicionados no bloqueio de acesso.

Disponível em: <<http://www.metro.df.gov.br/estacoes/gratuidades.html>> Acesso em: 3/3/2014, com adaptações.

Conforme a mensagem do primeiro período do texto, assinale a alternativa correta.

a) Apenas as crianças com até cinco anos de idade e os adul-